



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

INFORMAÇÕES GERAIS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

MODALIDADE LICITATÓRIA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

DATA: 28/02/2025

UNIDADE SOLICITANTE: DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA DA CONTRATAÇÃO: 13/03/2025

CONTRATADA: 53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DFD, TERMO DE REFERÊNCIA E PROPOSTA DE PREÇOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.

CNPJ nº14.242.200/0001-65.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

DIRETORIA

Unidade Requisitante	Departamento Municipal de Cultura	Data	20/01/2025
Especificação da demanda	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).		
Responsável pela Demanda	JORGE LUIS SANTOS LEMOS	Matrícula	7159
E-mail do Responsável	gabinete@poco.es.ba.gov.br	Telefone	(77) 3431- 4548

1) Justificativa da necessidade da contratação:...

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria durante a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), reforça o comprometimento com diversas áreas e segmentos culturais e justifica-se pela garantia da plena aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes do Ministério da Cultura, com a promoção cultural, artística e social no Município de Poções-BA.

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), é um dos momentos mais esperados por variados artistas e fazedores de cultura, contemplando os seguintes eixos: fomento às artes, identidades e saberes, formação, museus e patrimônios, livro, leitura e memória, economia criativa e espaços culturais e cultura viva Bahia.

A contratação da empresa Assessoria Cultural Damasceno se justifica pela organização e representatividade, que ela possui, sendo, capaz de, atender as expectativas dos serviços prestados, iniciando pelo Estudo do Plano de Trabalho e PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos), seguido das elaborações de editais, ofertando oficinas de formação, acompanhamento das etapas de seleção e do cronograma de execução além de viabilizar o relatório parcial para o encaminhamento ao Ministério da Cultura.

Assim, a prestação desses serviços contribui para o cumprimento do interesse público, promovendo entretenimento cultural de qualidade e fortalecendo a identidade cultural do município. Pelas razões acima, justifica-se a necessidade da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)
---------------	--

1) Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público:

A necessidade da presente contratação decorre da exigência de adequada implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA, conforme estabelecido pela Lei nº 14.399/2022 e demais normativas correlatas. A PNAB tem como objetivo estruturar, fomentar e garantir a continuidade das políticas públicas voltadas ao setor cultural, assegurando a distribuição equitativa de recursos e a efetiva aplicação das diretrizes de incentivo à cultura no âmbito municipal.

A implementação dessa política exige a realização de diversas etapas administrativas e operacionais, tais como: a elaboração de planos de ação, a gestão de recursos oriundos do Fundo Nacional de Cultura, a capacitação de agentes culturais locais, a regulamentação e execução dos mecanismos de fomento, além da prestação de contas dos valores repassados ao município.

Dessa forma, torna-se indispensável a contratação de empresa especializada em assessoria técnica e consultoria na execução da PNAB, visando garantir a correta aplicação dos recursos, o cumprimento das normativas legais e a otimização dos processos administrativos e financeiros. Sem esse suporte técnico, há o risco de desconformidades na execução da política, comprometendo a transparência, eficiência e eficácia na destinação dos recursos à classe artística local, além da possibilidade de penalizações ao município por falhas na gestão dos fundos recebidos.

A contratação, portanto, se justifica pelo interesse público em garantir que os recursos destinados à cultura sejam aplicados de forma adequada, beneficiando diretamente os artistas, produtores e demais agentes culturais do município, fomentando o desenvolvimento do setor e fortalecendo a economia criativa local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

2) Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração:

Esta contratação está em consonância com o Planejamento Estratégico 2024-2025, a despeito de ainda não ter sido elaborado o Plano de Contratações Anual-PCA (que está em fase de elaboração).

3) Requisitos da Contratação:

- **Experiência Comprovada na Implementação da PNAB:** A empresa deve demonstrar experiência prévia na execução de projetos relacionados à PNAB ou a políticas culturais similares, evidenciando conhecimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.399/2022.
- **Capacidade Técnica e Operacional:** A empresa deve possuir equipe técnica qualificada, com profissionais especializados em gestão cultural, administração pública e áreas correlatas, aptos a desenvolver atividades como:
 - Elaboração de planos de ação para a aplicação dos recursos da PNAB.
 - Estudo do Plano de Trabalho e PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos).
 - Elaboração de no mínimo 04 (quatro) editais.
 - Oferta de oficinas de formação.
 - Acompanhamento das etapas de seleção.
 - Acompanhamento do cronograma de execução
 - Elaboração de relatório parcial para o Ministério da Cultura
- **Conhecimento da Legislação Cultural:** A empresa deve comprovar conhecimento aprofundado da legislação cultural vigente, especialmente no que tange à PNAB, garantindo conformidade legal em todas as etapas do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- **Experiência em Captação e Gestão de Recursos:** A empresa deve ter experiência na captação, gestão e prestação de contas de recursos destinados a projetos culturais, assegurando a correta aplicação dos fundos e a transparência nas operações.
- **Capacitação de Gestores e Beneficiários:** A empresa deve ser capaz de oferecer programas de capacitação para gestores municipais e beneficiários dos recursos, visando ao fortalecimento das competências locais na gestão cultural.
- **Transparência e Prestação de Contas:** A empresa deve adotar práticas que garantam a transparência na execução dos serviços, mantendo registros detalhados de todas as atividades e despesas, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle.
- **Referências e Portfólio:** A empresa deve apresentar referências de contratos anteriores e um portfólio que evidencie sua atuação na área de assessoria cultural, especialmente em projetos relacionados à PNAB.
- **Proposta Técnica e Financeira Detalhada:** A empresa deve submeter uma proposta técnica que detalhe as metodologias a serem empregadas, o cronograma de atividades e os resultados esperados, além de uma proposta financeira que discrimine os custos associados aos serviços prestados.

A definição desses requisitos visa assegurar que a empresa contratada possua a competência necessária para apoiar o município de Poções na implementação eficaz e transparente da Política Nacional Aldir Blanc, promovendo o desenvolvimento cultural local e o cumprimento das obrigações legais pertinentes.

4) Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

A estimativa da quantidade de tempo da contratação será o período de **06 (seis) meses**. As estimativas foram calculadas com base nas etapas de planejamento e execução do serviço, a qual demandará diversas etapas de execução, como a elaboração de editais e acompanhamento da seleção dos concorrentes. Essas etapas demandam critérios de análises minucioso de análise para garantir a correta aplicação do recurso, demandando assim que o tempo de contratação seja planejado para atender todas as etapas do processo de aplicação do recurso

No que se refere a memória de calculo, foi considerado o valor do serviço e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

5) Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar:

Para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA, foram analisadas diferentes alternativas de solução para viabilizar a execução do serviço de assessoria especializada. As principais opções identificadas são:

Execução Direta pela Administração Pública

- Descrição: O município utilizaria sua equipe interna para realizar todas as etapas da implementação da PNAB, incluindo elaboração de planos, capacitação de agentes culturais, gestão de recursos e prestação de contas.
- Vantagens: Economia na contratação de terceiros e maior controle direto sobre a execução.
- Desvantagens: A equipe municipal não dispõe de expertise técnica específica e estrutura adequada para atender às exigências normativas da PNAB, o que pode comprometer a correta execução dos recursos e a conformidade legal.

Contratação de Consultores Autônomos

- Descrição: Profissionais especializados seriam contratados individualmente para assessorar o município nas diferentes etapas da implementação da PNAB.
- Vantagens: Possibilidade de selecionar especialistas em áreas específicas da política cultural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Desvantagens: Exige maior esforço administrativo para gestão contratual e coordenação entre diferentes profissionais. Além disso, pode haver dificuldades na comprovação da regularidade fiscal e jurídica dos consultores individuais.

Contratação de Empresa Especializada em Assessoria e Consultoria Cultural

- Descrição: Empresa com experiência na implementação da PNAB ou em projetos culturais seria contratada para prestar assessoria técnica ao município, oferecendo um serviço completo e estruturado.

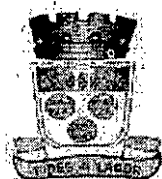
Vantagens:

- Profissionais capacitados e experientes na aplicação dos recursos da PNAB.
- Maior segurança jurídica e administrativa na prestação do serviço.
- Melhor coordenação das atividades e cumprimento dos prazos.
- Redução de riscos relacionados a falhas na execução e na prestação de contas.
- Desvantagens: Custo financeiro associado à contratação da empresa.

Justificativa Técnica e Econômica da Escolha da Solução

Após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria cultural é a solução mais adequada, considerando os seguintes fatores:

- Complexidade da Implementação da PNAB: A aplicação dos recursos da PNAB requer conhecimento técnico específico e experiência na gestão de políticas culturais, tornando inviável a execução direta pelo município.
- Conformidade Legal e Redução de Riscos: A assessoria técnica especializada reduzirá o risco de inconformidades na aplicação dos recursos, garantindo maior transparência e segurança jurídica.
- Eficiência Operacional: Uma empresa especializada poderá oferecer uma estrutura de suporte completa, garantindo a correta execução do plano de ação, cumprimento dos prazos e otimização dos processos administrativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- **Custo-Benefício:** Embora a contratação de uma empresa envolva um custo financeiro, essa opção minimiza riscos de má gestão, retrabalho e possíveis penalizações decorrentes do descumprimento de normas federais, resultando em maior economia a longo prazo.

Dessa forma, a solução escolhida é a contratação de empresa especializada em assessoria na implementação da PNAB, assegurando que os objetivos da política sejam cumpridos com qualidade, eficiência e conformidade legal.

6) Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da contratação:

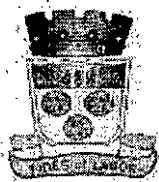
A estimativa, abaixo especificada, foi elaborada com base no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022, o qual determina o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Com isso o valor estimado da contratação será pautado no valor indicado pela Lei 14.399/2022, a qual determina uma porcentagem fixa para contratação de atividades de consultoria, sendo assim o valor a ser contrato varia de acordo o valor recebido.

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber pela empresa, a e os tributos a serem pagos pela contratada, em consonância está incluso também a ministração de oficinas aos fazedores de cultura do município.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	06	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)	R\$ 12.000,00

1. Estimativa de Preços Unitários e Quantidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Total Estimado da Contratação: R\$ 12.000,00

2. Memórias de Cálculo:

As memórias de cálculo foram elaboradas considerando o inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.

3. Documentação de Suporte:

A documentação que dá suporte à estimativa inclui o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.

Total Geral da Estimativa

Diante dos itens listados, o total estimado para a contratação é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**.

7) Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria técnica para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA. O serviço visa garantir a execução adequada das ações, o correto manejo dos recursos financeiros destinados à política cultural e a plena conformidade com as normas estabelecidas na legislação pertinente, especialmente a Lei nº 14.399/2022 e os regulamentos associados.

Escopo dos Serviços

A empresa contratada deverá fornecer assessoria técnica especializada, abrangendo as seguintes atividades:

- Planejamento e Estruturação das Ações: apoio na elaboração do plano de ação municipal, considerando as diretrizes da PNAB e a realidade sociocultural local.
- Gestão e Monitoramento dos Recursos: orientação na gestão dos recursos repassados ao município, assegurando a correta alocação e execução financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- Capacitação de Agentes Culturais: realização de treinamentos e oficinas para os gestores públicos e os beneficiários das ações culturais, visando ao fortalecimento da governança cultural.
- Apoio Técnico na Prestação de Contas: acompanhamento e suporte na elaboração dos relatórios exigidos pelos órgãos de controle, garantindo transparência e conformidade com as exigências legais.
- Apoio na Regulamentação Local: orientação na elaboração de decretos, portarias e normativas municipais necessárias para a implementação eficaz da PNAB.

Exigências Relacionadas à Manutenção e Assistência Técnica

Embora o serviço contratado não envolva equipamentos físicos, a empresa deverá garantir suporte técnico durante todo o período de vigência contratual, com as seguintes exigências:

- Disponibilidade para Esclarecimentos Técnicos: atendimento contínuo para solucionar dúvidas e oferecer suporte técnico à equipe municipal, especialmente durante fases críticas, como o envio de relatórios e a execução de eventos culturais.
- Acompanhamento Pós-Implementação: assistência técnica após a conclusão das ações principais, com orientação para o encerramento adequado das atividades e cumprimento das obrigações legais de prestação de contas.
- Manutenção de Documentação e Dados: apoio na organização e manutenção dos registros e documentos produzidos, assegurando a rastreabilidade das informações e a preservação dos arquivos necessários para auditorias futuras.

Requisitos de Qualidade e Conformidade

A empresa contratada deverá observar os seguintes requisitos:

- Comprovação de experiência na implementação de políticas públicas culturais, com apresentação de atestados e portfólio de trabalhos anteriores.
- Profissionais capacitados, com formação e experiência comprovadas em áreas como gestão cultural, administração pública e contabilidade aplicada ao setor cultural.
- Atendimento às normas federais, estaduais e municipais relativas à execução da PNAB, especialmente no que tange ao uso de recursos públicos e à prestação de contas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

A contratação da empresa especializada proporcionará ao município o suporte necessário para executar a Política Nacional Aldir Blanc de forma eficiente, transparente e em conformidade com as diretrizes legais, assegurando o pleno atendimento ao interesse público e o fortalecimento da cultura local.

8) Justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Após a análise técnica e econômica do objeto, concluiu-se pela não realização do parcelamento da contratação, com base nos seguintes fundamentos:

Natureza Integrada dos Serviços:

O serviço de assessoria técnica para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) envolve atividades interdependentes, que exigem planejamento, execução, monitoramento e prestação de contas de forma integrada. O fracionamento dessas atividades poderia comprometer a continuidade e a coesão das ações, além de dificultar a interlocução entre os responsáveis pela execução.

Risco de Dificuldades na Gestão e na Fiscalização:

O parcelamento resultaria na contratação de múltiplos prestadores, o que demandaria maior esforço administrativo, dificultando o acompanhamento e a fiscalização adequada do cumprimento das etapas do serviço. A centralização dos serviços em uma única empresa especializada garante maior eficiência e controle por parte da Administração.

Otimização de Recursos Públicos:

A contratação única possibilita uma gestão mais eficiente dos recursos públicos, evitando custos adicionais com a realização de processos licitatórios distintos e com a coordenação entre diferentes prestadores.

Atendimento ao Interesse Público:

A execução integrada dos serviços favorece o cumprimento das diretrizes e prazos estabelecidos pela PNAB, garantindo a correta utilização dos recursos culturais destinados ao município e o fortalecimento da política cultural local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Previsão Legal (art. 40, §1º, da Lei 14.133/2021):

O parcelamento deve ser adotado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, o que não se verifica no presente caso, dada a interdependência das atividades e a necessidade de execução contínua e articulada dos serviços.

Dessa forma, a contratação única e indivisível apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e vantajosa para a Administração Pública, assegurando o atendimento integral e satisfatório do objeto contratual.

9) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA tem como objetivo alcançar resultados que promovam a economicidade, o aproveitamento eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A seguir, apresentam-se os principais resultados esperados:

Economicidade e Racionalização de Custos

- **Adoção de Soluções Otimizadas:** O suporte técnico especializado proporcionará a execução correta das etapas da PNAB, evitando retrabalho, equívocos na aplicação de recursos e possíveis sanções por descumprimento das normas federais.
- **Gestão Eficiente dos Recursos Financeiros:** O planejamento estratégico e a orientação técnica permitirão uma melhor alocação dos recursos destinados às ações culturais, assegurando o cumprimento dos objetivos da política com o menor custo possível.
- **Prevenção de Despesas Futuras:** A orientação qualificada durante a implementação reduzirá o risco de inconsistências na prestação de contas, prevenindo despesas futuras com correções e auditorias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- **Resultado Esperado:** Redução de custos operacionais e otimização dos recursos disponíveis, assegurando a correta aplicação dos valores destinados à PNAB.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

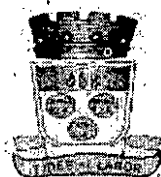
- **Capacitação e Qualificação da Equipe Municipal:** A empresa contratada deverá promover a transferência de conhecimento técnico aos servidores envolvidos, capacitando-os para a gestão eficiente dos recursos e das ações culturais.
- **Foco nas Atividades Essenciais:** A terceirização da assessoria técnica permitirá que os servidores municipais concentrem esforços em suas atividades principais, sem prejuízo ao desenvolvimento das ações culturais.
- **Aprimoramento da Gestão Cultural:** A capacitação e o suporte técnico contribuirão para o fortalecimento da equipe gestora da cultura local, aumentando a eficiência no planejamento, execução e acompanhamento das atividades vinculadas à PNAB.
- **Resultado Esperado:** Equipe municipal mais capacitada e apta a gerir os recursos culturais com maior eficiência e segurança jurídica.

Com a contratação da assessoria técnica especializada, espera-se obter maior eficiência na execução da PNAB, com aplicação correta e transparente dos recursos públicos, otimização dos processos internos, fortalecimento das capacidades institucionais e a geração de impactos positivos no setor cultural local.

A combinação de planejamento técnico qualificado, práticas sustentáveis e controle eficiente garantirá a economicidade e a maximização dos benefícios socioeconômicos e culturais para a comunidade de Poções – BA.

10) Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual:

Para assegurar a execução eficiente e regular da contratação da empresa especializada em assessoria técnica para a implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA, a Administração deverá adotar as seguintes providências:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 -- Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Designação Formal de Fiscais e Gestores Contratuais

Nomear, por meio de ato formal, os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, em conformidade com os artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

Definir claramente as atribuições dos fiscais e gestores, abrangendo o acompanhamento das atividades, conferência dos relatórios técnicos e validação das entregas pactuadas.

Capacitação dos Servidores Envolvidos

Promover a capacitação específica dos servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato, abordando:

- Princípios e diretrizes da PNAB.
- Regras e procedimentos de acompanhamento, medição e avaliação dos serviços contratados.
- Normas legais e regulamentares relacionadas à execução de contratos administrativos, especialmente a Lei nº 14.133/2021.
- Oferecer treinamento sobre o uso de ferramentas e documentos utilizados na prestação de contas e no monitoramento das atividades desenvolvidas.

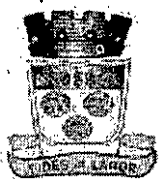
Elaboração de Instrumentos de Controle e Fiscalização

- Desenvolver e disponibilizar checklists, planilhas e relatórios-padrão que facilitem a fiscalização do contrato.
- Estruturar um plano de fiscalização com cronograma de visitas técnicas, reuniões de acompanhamento e prazos para análise das entregas.

A adoção dessas providências garantirá a adequada execução do contrato, o acompanhamento eficiente dos serviços prestados e a conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

11) Contratações correlatas e/ou interdependentes:

No contexto da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA, foram analisadas possíveis contratações correlatas ou interdependentes, com as seguintes considerações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

Ausência de Contratações Interdependentes

Após levantamento interno, verificou-se que o serviço objeto desta contratação não depende diretamente de outras contratações para sua execução plena, uma vez que a assessoria técnica abrange todas as etapas necessárias à implementação da PNAB, desde o planejamento até a prestação de contas.

Possíveis Contratações Correlatas

Embora não haja interdependência direta, identifica-se a possibilidade de contratações correlatas, tais como:

- Aquisição de Materiais de Divulgação e Comunicação: caso haja a necessidade de campanhas de mobilização e orientação da população sobre os editais e ações culturais financiadas pela PNAB.
- Contratação de Serviços de Transporte e Logística: para viabilizar visitas técnicas, oficinas e eventos culturais, especialmente em localidades mais afastadas.
- Contratação de Estruturas e Equipamentos Temporários: a depender da realização de eventos culturais e ações educativas no âmbito da política.

Essas contratações, caso necessárias, serão realizadas de forma independente, sem prejuízo à execução do contrato principal de assessoria técnica.

Medidas de Coordenação e Compatibilização

Para assegurar a compatibilidade e a eficiência das contratações correlatas, a Administração adotará as seguintes medidas:

- Comunicação contínua entre as equipes responsáveis pelas contratações e os gestores do contrato de assessoria.
- Planejamento conjunto das atividades que demandem recursos e serviços adicionais, com o objetivo de evitar sobreposições e otimizar o uso dos recursos públicos.

Dessa forma, o contrato de assessoria técnica poderá ser executado de maneira independente, com atenção à possibilidade de contratações complementares para a realização das ações culturais previstas no plano de ação da PNAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

12) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria técnica na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA, por se tratar de uma atividade predominantemente intelectual e administrativa, não apresenta impactos ambientais diretos significativos. No entanto, considerando a possibilidade de eventos, oficinas e atividades correlatas, foram identificados os seguintes impactos potenciais e respectivas medidas mitigadoras:

Consumo de Recursos Materiais (Papel, Impressão e Materiais Gráficos)

- Impacto: utilização de papel e materiais impressos para a divulgação das ações, registros e relatórios administrativos.

Medidas Mitigadoras:

- Adotar, sempre que possível, o formato digital para documentos, apresentações e registros.
- Utilizar papel reciclado e impressoras com tecnologia de baixo consumo de energia.
- Sensibilizar a equipe sobre o uso racional de recursos materiais.

Consumo de Energia Elétrica

- Impacto: uso de equipamentos eletrônicos, como computadores, projetores e sistemas de videoconferência durante a execução dos serviços.

Medidas Mitigadoras:

- Priorizar equipamentos com certificação de eficiência energética (ex.: Procel A).
- Utilizar iluminação natural e sistemas de gestão inteligente de energia, sempre que possível.
- Incentivar o uso de reuniões virtuais para evitar deslocamentos desnecessários.

Resíduos Gerados em Oficinas e Eventos Culturais

- Impacto: geração de resíduos sólidos durante a realização de eventos e atividades culturais vinculadas à implementação da PNAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Medidas Mitigadoras:

- Implementar a coleta seletiva nos eventos, com destinação adequada dos resíduos recicláveis.
- Priorizar a utilização de materiais biodegradáveis e recicláveis.
- Orientar os participantes sobre práticas sustentáveis e a importância do correto descarte de resíduos.

Assim, a Administração, em conjunto com a empresa contratada, adotará práticas ambientalmente responsáveis, alinhadas com os princípios da sustentabilidade e com o compromisso de minimizar os impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços e das ações culturais desenvolvidas no âmbito da PNAB.

13) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina:

Diante da análise técnica realizada e considerando a necessidade de implementação eficiente, transparente e eficaz da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria técnica é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às demandas específicas desta política cultural.

Dessa forma, a contratação proposta atende de maneira eficaz e eficiente à necessidade apresentada, contribuindo para a consolidação da PNAB no município e para o fortalecimento do setor cultural local, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Poções, 23 de janeiro de 2023.

Diretor de Cultura
(Integrante Administrativo)

Chefe de Gabinete
(Integrante Requisitante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18, X, da Lei nº14.133/21 e art. 10, X, do Decreto Municipal nº006/2024)

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)
---------------	--

Abaixo, apresenta-se o Mapa de Risco, que visa identificar, avaliar e sugerir medidas para mitigar os principais riscos associados à Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

➤ **Deficiência na qualidade técnica da assessoria**

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Exigir comprovação de experiência e qualificação técnica prévia; definir critérios objetivos de desempenho no contrato.

➤ **Falhas na orientação técnica sobre a aplicação dos recursos**

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

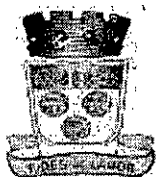
- Realizar reuniões periódicas de acompanhamento; solicitar relatórios técnicos detalhados.

➤ **Falta de alinhamento entre a contratada e os setores municipais**

- Probabilidade: Médio
- Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Promover reuniões iniciais de alinhamento.
- Designar interlocutores internos para facilitar a comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

➤ Dificuldade na transferência de conhecimento à equipe municipal

- Probabilidade: Médio
- Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Incluir no contrato a obrigação de treinamento e capacitação; acompanhar os resultados das capacitações.

➤ Inobservância das normas da PNAB e da Lei 14.133/21

- Probabilidade: Baixo
- Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Exigir da empresa contratada conhecimento atualizado sobre a legislação aplicável e a apresentação de plano de trabalho compatível.

➤ Atraso na execução das atividades planejadas

- Probabilidade: Médio
- Impacto: Alto

Medidas Mitigadoras:

- Estabelecer cronograma detalhado no contrato e monitorar sua execução com relatórios periódicos.

➤ Atraso na execução das atividades planejadas

- Probabilidade: Médio
- Impacto: Médio

Medidas Mitigadoras:

- Definir canais de comunicação eficientes e agendar reuniões regulares de acompanhamento.

Conclusão

O mapeamento de riscos realizado demonstra que a contratação da empresa para prestação



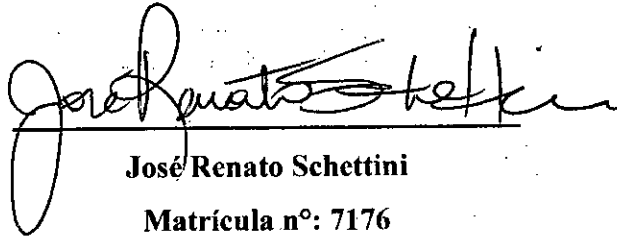
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

de assessoria técnica na implementação da PNAB apresenta riscos gerenciáveis, desde que observadas as medidas mitigadoras descritas.

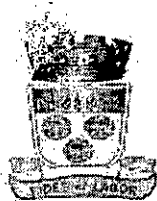
O acompanhamento contínuo, a definição clara de responsabilidades e a capacitação da equipe técnica da Administração são ações fundamentais para assegurar a execução eficiente, econômica e responsável do contrato, em alinhamento com os princípios estabelecidos na Lei 14.133/2021 e com os objetivos da Política Nacional Aldir Blanc.

Poções, 23 de janeiro de 2025.



José Renato Schettini

Matrícula nº: 7176



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).
---------------	---

1) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação:

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Natureza do Objeto: Serviços de natureza temporária compreendendo as etapas de planejamento e execução da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Quantitativos:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	06	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)	R\$ 12.000,00

Prazo do Contrato: O contrato terá prazo de vigência será até 31 de agosto de 2025, compreendendo as etapas de planejamento e de execução da PNAB.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

2) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

3) Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4) Requisitos da contratação:

Experiência Comprovada na Implementação da PNAB: A empresa deve demonstrar experiência prévia na execução de projetos relacionados à PNAB ou a políticas culturais similares, evidenciando conhecimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.399/2022.

- Capacidade Técnica e Operacional: A empresa deve possuir equipe técnica qualificada, com profissionais especializados em gestão cultural, administração pública e áreas correlatas, aptos a desenvolver atividades como:

Elaboração de planos de ação para a aplicação dos recursos da PNAB.

- Estudo do Plano de Trabalho e PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos).
 - Elaboração de no mínimo 04 (quatro) editais.
 - Oferta de oficinas de formação.
 - Acompanhamento das etapas de seleção.
 - Acompanhamento do cronograma de execução
 - Elaboração de relatório parcial para o Ministério da Cultura
-
- Conhecimento da Legislação Cultural: A empresa deve comprovar conhecimento aprofundado da legislação cultural vigente, especialmente no que tange à PNAB, garantindo conformidade legal em todas as etapas do processo.
-
- Experiência em Captação e Gestão de Recursos: A empresa deve ter experiência na captação, gestão e prestação de contas de recursos destinados a projetos culturais, assegurando a correta aplicação dos fundos e a transparência nas operações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

- **Capacitação de Gestores e Beneficiários:** A empresa deve ser capaz de oferecer programas de capacitação para gestores municipais e beneficiários dos recursos, visando ao fortalecimento das competências locais na gestão cultural.
- A empresa deverá responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- **Transparência e Prestação de Contas:** A empresa deve adotar práticas que garantam a transparência na execução dos serviços, mantendo registros detalhados de todas as atividades e despesas, facilitando a prestação de contas aos órgãos de controle.
- **Referências e Portfólio:** A empresa deve apresentar referências de contratos anteriores e um portfólio que evidencie sua atuação na área de assessoria cultural, especialmente em projetos relacionados à PNAB.
- **Prazos:** A empresa deverá iniciar a prestação do serviço em até 05 (cinco) dias úteis a partir da assinatura do contrato.

5) Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A execução dos serviços de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) será desenvolvida de acordo com as seguintes etapas:

Planejamento Inicial:

- Reunião inicial com a equipe da Administração Municipal para alinhamento de expectativas, apresentação da metodologia de trabalho e definição de um cronograma preliminar de atividades.
- Diagnóstico da situação atual do município quanto à execução de políticas culturais e levantamento das necessidades para a implementação da PNAB.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Elaboração do Plano de Ação:

- Construção, em conjunto com a equipe municipal, de um Plano de Ação para a execução da PNAB, atendendo às diretrizes legais e orientações federais.
- Definição das etapas, metas, responsáveis e prazos, além da previsão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.

Apoio na Execução das Ações Planejadas:

- Assessoria técnica durante a implementação das ações previstas no Plano de Ação, incluindo o suporte na instrução dos processos administrativos e na correta aplicação dos recursos.
- Capacitação de servidores municipais envolvidos na execução da política cultural, garantindo o fortalecimento da gestão pública no setor.

Monitoramento e Acompanhamento:

- Acompanhamento contínuo das atividades executadas, com identificação de possíveis desvios e proposição de ajustes necessários.
- Realização de reuniões periódicas para avaliação do progresso e análise de indicadores de desempenho.

Prestação de Contas e Encerramento:

- Apoio na elaboração dos relatórios de prestação de contas exigidos pela legislação da PNAB, assegurando a correta aplicação dos recursos e a transparência das ações.
- Reunião final para apresentação dos resultados alcançados e entrega de toda a documentação produzida no decorrer da execução contratual.

A execução do contrato deverá observar as diretrizes da Lei 14.133/2021 e atender às especificações do termo de referência, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia das ações de fomento à cultura no município.

6) Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Órgão Responsável pela Fiscalização:

- A execução do contrato será acompanhada por uma equipe técnica, composta por servidores públicos da Administração Municipal, que atuará como fiscalizadores diretos do objeto contratado.
- O responsável pela fiscalização será designado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão competente, podendo ser uma comissão específica ou um servidor responsável pela execução do serviço.

Equipe de Fiscalização:

- A equipe de fiscalização será composta por servidores com conhecimento técnico na área contratada. Esta equipe terá as atribuições de garantir a qualidade, a regularidade e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

Acompanhamento da Execução:

- O acompanhamento contínuo será feito por meio da observação direta da execução do objeto e da análise de relatórios periódicos apresentados pela empresa contratada.
- Durante o acompanhamento, serão verificadas as condições de qualidade, prazo, quantidade e conformidade com as especificações contratuais.
- O acompanhamento será feito de acordo com o cronograma definido no contrato, podendo ser realizado semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a natureza e o porte do objeto contratado.

Relatórios de Acompanhamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

O contratado deverá apresentar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento da execução do contrato. Esses relatórios incluirão informações sobre:

- Andamento das atividades
- Cumprimento de prazos
- Problemas ou obstáculos enfrentados
- Ações corretivas (se houver)
- Comprovação de entregas ou realizações das etapas

Visitas Técnicas:

- A equipe de fiscalização poderá realizar visitas técnicas periódicas no local da execução do objeto, caso seja necessário, para observar de perto a conformidade com os requisitos do contrato.
- Durante essas visitas, serão verificados pontos como qualidade do serviço ou produto, condições de trabalho, e segurança no caso de obras ou serviços que envolvam riscos.

Comunicação e Relacionamento com o Contratado:

- A comunicação entre a Administração e o contratado será formalizada por meio de notificações, relatórios e reuniões de acompanhamento. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao contratado, que deverá adotar as providências necessárias.
- A fiscalização manterá registros detalhados de todas as comunicações realizadas ao contratado, como notificações de cumprimento ou não cumprimento das obrigações, para fins de eventual aplicação de penalidades.

Procedimentos de Fiscalização:

Durante a execução do contrato, a Administração adotará procedimentos para garantir que o objeto contratado atenda aos requisitos estabelecidos, conforme as especificações acordadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

A fiscalização verificará:

- O cumprimento das condições e especificações contratuais
- A quantidade e qualidade dos serviços ou produtos fornecidos
- A observância dos prazos estabelecidos
- O cumprimento das normas técnicas e legais relacionadas ao objeto contratado

Ações em Caso de Descumprimento:

- Caso o contratado não cumpra com as condições estabelecidas no contrato, a Administração tomará as seguintes providências:
- Notificação formal para correção do descumprimento
- Aplicação de penalidades (como multa ou rescisão contratual), conforme estipulado no contrato e na Lei 14.133/21
- Suspensão ou paralisação das atividades até que a regularização seja feita

Avaliação de Desempenho:

Ao longo da execução do contrato, a Administração avaliará periodicamente o desempenho do contratado com base nos seguintes critérios:

- Qualidade do serviço ou produto entregue
- Cumprimento dos prazos
- Conformidade com as especificações do objeto
- Atendimento às normas de segurança e ambientais (se aplicável)

Encerramento do Contrato:

- Ao final da execução, será realizada uma avaliação final da execução contratual para verificar se o objeto foi entregue de acordo com o estabelecido.
- Será elaborado um relatório final de fiscalização, atestando o cumprimento das obrigações e a entrega do objeto conforme as condições do contrato.
- Caso o contrato envolva prazos pós-execução (como garantia), a fiscalização continuará para verificar o cumprimento dessas condições após a entrega.

Esse modelo de gestão do contrato pode ser ajustado conforme a complexidade e o tipo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

serviço ou produto que está sendo contratado, sempre garantindo que os interesses públicos sejam atendidos de forma transparente e eficiente.

7) Critérios de medição e de pagamento:

Medição dos Serviços:

A medição dos serviços será realizada com base no cumprimento das etapas estabelecidas no cronograma de execução, considerando os seguintes parâmetros:

- Entrega dos produtos previstos, conforme detalhamento no plano de ação.
- Qualidade técnica das entregas, com análise documental e validação pela equipe técnica responsável da Prefeitura Municipal de Poções-BA.
- Cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma acordado.
- Evidências das atividades realizadas, como relatórios, listas de presença de reuniões, documentos técnicos e registros das capacitações.

Periodicidade da Medição:

- A medição ocorrerá mensalmente, mediante apresentação e aprovação dos relatórios de atividades e produtos entregues no período.
- A validação dos serviços será realizada pela equipe técnica da Administração, com emissão de atestado de conformidade das entregas, sempre observando os requisitos descritos no termo de referência.

Critérios de Pagamento:

- O pagamento será efetuado após a entrega total do serviço
- A contratada deverá apresentar para fins de pagamento
- Relatório detalhado das atividades realizadas.
- Documentação comprobatória das ações executadas.
- Nota fiscal correspondente, emitida em conformidade com a legislação vigente.
- Certidões negativa de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e previdenciária.

Condições para Liberação de Pagamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65.

- Verificação da conformidade das entregas com os requisitos técnicos estabelecidos no termo de referência.
- Atestado de execução satisfatória emitido pela fiscalização contratual.
- Regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa contratada, comprovada no ato da solicitação de pagamento.

Disposições Finais:

- Pagamentos serão efetuados via transferência bancária para a conta informada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços e emissão do atestado de execução.
- Eventuais glosas ou pendências identificadas durante a análise das entregas deverão ser corrigidas pela contratada, sem custos adicionais, para liberação do pagamento correspondente.

8) Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A escolha do prestador ocorrerá por meio de Processo Inexigibilidade de Licitação, nos termos do inciso III do artigo 74 da Lei 14.133/21, dado que a contratação trata-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Critérios de Seleção

A seleção será baseada nos seguintes critérios:

a) Qualificação Técnica:

A empresa deverá comprovar experiência anterior em serviços similares, apresentando atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem sua qualificação.

A empresa deverá apresentar certidões negativas de débitos, tanto fiscais quanto trabalhistas e previdenciária.

b) Documentação e Regularidade Fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

A empresa deverá apresentar certidões que comprovem a sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais, garantindo que esteja em situação regular perante as obrigações tributárias e trabalhistas.

c) Procedimentos de Habilitação:

O processo de contratação seguirá as etapas de habilitação técnica, regularidade jurídica e econômico-financeira, exigidas de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Conclusão

Com base nesses critérios e na forma de seleção definida, a contratação será realizada de forma transparente e alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021.

9) Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa, abaixo especificada, foi feita com base em contratações similares por outros municípios, conforme comprova o contrato nº 001/2016 (o qual segue em anexo), juntamente com o fato de que a empresa deverá acompanhar a Prefeita e demais servidores da administração municipal em viagens aos órgãos da administração direta e indireta do Estado da Bahia.

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber por cada advogado e os tributos a serem pagos pela empresa contratada.

A estimativa, abaixo especificada, foi elaborada com base no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022, o qual determina o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pelo ente federativo, estritamente para a execução das ações finalísticas previstas neste artigo, entre as quais, atividades de consultoria, de emissão de pareceres e de participação em comissões julgadoras de projetos, de ações, de iniciativas e de candidatos a prêmios e a bolsas em editais e congêneres.

Com isso o valor estimado da contratação será pautado no valor indicado pela Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

14.399/2022, a qual determina uma porcentagem fixa para contratação de atividades de consultoria, sendo assim o valor a ser contrato varia de acordo o valor recebido por cada município.

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber pela empresa, a e os tributos a serem pagos pela contratada, em consonância está incluso também a ministração de oficinas aos fazedores de cultura do município.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1.	06	Meses	Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)	R\$ 12.000,00

Total Estimado da Contratação

Somando os valores de todos os itens, temos a estimativa total da contratação: Valor Total Estimado: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**

Memórias de Cálculo

No que se refere a memória de cálculo, foi considerado o valor a receber pela prestação dos serviços e os tributos a serem pagos pela empresa contratada, em consonância está incluso também a ministração de oficinas aos fazedores de cultura do município.

10) Adequação orçamentária:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade Gestora:	Prefeitura Municipal de Poções



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES – ESTADO DA BAHIA

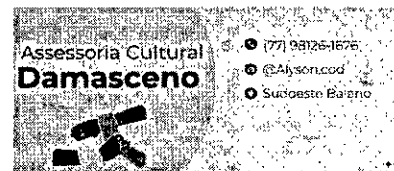
Praça da Bandeira, nº.02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº14.242.200/0001-65.

Órgão:	0301 – Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária:	030107 – Departamento de Cultura
Atividade/Projeto	2.009 – Fomentar as Manifestações e Atividades Culturais
Fonte de Recurso:	171900000000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura
Elemento de despesa:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Poções, 24 de janeiro de 2025.

Diretor de Cultura
(Integrante Administrativo)

Chefe de Gabinete
(Integrante Requisitante)



À Coordenação de Cultura de Poções.

Prezados,

Proposta de Prestação de Serviços de Assessoria Técnica para Implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)

Proponente: Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno

Especialista em Política e Gestão Cultural, Bacharel em Cultura e Técnico em Logística, com ampla experiência em assessoramento de leis culturais. Atuou e atua com acompanhamento de implementação das políticas culturais, especialmente a Lei Paulo Gustavo e PNAB em cidades como Licínio de Almeida, Mortugaba, Cordeiros e São Felipe. Ademais, também é assessor de projetos e parcerias do Comitê de Cultura da Bahia.

Contratante: Prefeitura Municipal de Poções

Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Vigência do Contrato: [A definir o período]

1. Objetivo Geral

Assessorar a Prefeitura de Poções na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), garantindo a plena aplicação dos recursos e o cumprimento das diretrizes do Ministério da Cultura.

2. Serviços Prestados

1. Estudo do Plano de Trabalho e PAAR (Plano Anual de Aplicação de Recursos):

- Análise detalhada do Plano de Trabalho e PAAR.
- Adequação às necessidades locais e diretrizes da PNAB.

2. **Elaboração de Editais:**

- **Elaboração de pelo menos (mínimo) quatro editais:**
 - **Edital de Fomento à Execução de Projetos Culturais:** Incentivo à realização de projetos artísticos e culturais locais.
 - **Edital de Fomento a Premiações:** Premiação de artistas, coletivos e iniciativas culturais que se destacaram no município.
 - **Edital PNCV (Política Nacional Cultura Viva):** Apoio a Pontos e Pontões de Cultura e iniciativas culturais comunitárias.
 - **Edital para Reforma de Espaços e Aquisições:** Incentivo à reforma de espaços culturais e aquisição de equipamentos.

3. **Oferta de oficinas de formação:**

- **Realização de oficinas:** Realizar duas oficinas de elaboração de projetos para os artistas e fazedores de cultura, sendo uma oficina virtual e outra presencial.

4. **Acompanhamento das Etapas de Seleção:**

- Organização e acompanhamento das etapas de recebimento e análise de propostas.
- Garantia de transparência e conformidade com os critérios estabelecidos.

5. **Acompanhamento do Cronograma de Execução:**

- Supervisão do cumprimento de prazos e execução da PNAB.
- Ajustes necessários para garantir o sucesso da implementação.

6. **Elaboração de Relatório Parcial para o Ministério da Cultura:**

- Produção de relatório parcial obrigatório sobre o andamento dos editais e aplicação dos recursos.
- Envio de relatório parcial conforme exigido pelo Ministério da Cultura.

3. Metodologia de Trabalho

A assessoria será realizada em etapas, conforme as fases do cronograma estabelecido e definido com a Prefeitura de Poções. O acompanhamento será contínuo, garantindo a plena aplicação das normativas da PNAB.

4. Cronograma Proposto

- **1ª Etapa:** Estudo do Plano de Trabalho e PAAR – [A definir]
- **2ª Etapa:** Elaboração dos Editais – [A definir]
- **3ª Etapa:** Formação para criação e elaboração de projetos culturais – [A definir]
- **4ª Etapa:** Acompanhamento da Seleção e Execução – [A definir]
- **5ª Etapa:** Elaboração de Relatório Parcial – [A definir]

5. Valor e Forma de Pagamento

O valor total para a prestação dos serviços é de **R\$ 12.000,00**, como apresentado no PAAR do Município, com as seguintes condições de desembolso:

- 50% no início do contrato.
- 50% na entrega dos relatórios parciais e conclusão dos editais.

6. Considerações Finais

Esta proposta visa garantir que a implementação da Política Nacional Aldir Blanc em Poções ocorra de maneira eficiente, transparente e em conformidade com as normativas vigentes, assegurando o pleno desenvolvimento cultural do município, com uma banca de pareceristas bem estruturada para avaliar projetos com competência e imparcialidade.

Vitória da Conquista, 27 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,
Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno



ALYSON DAMASCENO

ESPECIALISTA E ASSESSOR CULTURAL

E-mail: alysondamasceno@icloud.com

Telefone/WhatsApp: (77) 98126-1676

Redes Sociais: @alyson.cod

FORMAÇÃO ACADÊMICA

01

- Pós-graduação (Lato Sensu): Especialista em Políticas e Gestão Cultural - UFRB (2021-2023).
- Bacharelado: Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas - UFRB (2015-2018).
- Curso Técnico: Técnico em Logística - UNINASSAU (2013-2015).

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

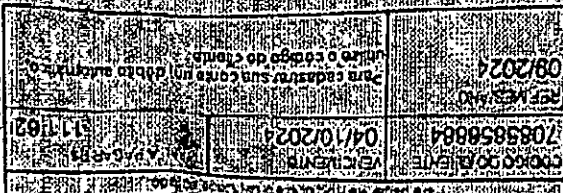
02

- 2025. Parecerista nos editais da PNAB do município de Cândido Sales.
- 2024 - Atual. Assessor de projetos e parcerias / Técnico de comunicação do Comitê de Cultura da Bahia.
- 2024. Coordenador de Juventude no município de Cordeiros.
- 2024. Trabalhou e coordenou a implementação da Política Nacional Alcir Blanc em Cordeiros.
- 2024. Assessor cultural na implementação da PNAB em Mortugaba e Licínio de Almeida.
- 2024 - Atual. Membro da Câmara Temática de Cultura do Território de Identidade do Sudceste Baiano.
- 2023 - Atual. Presidente do Conselho de Políticas Culturais de Cordeiros.
- 2023. Colaborou com a implementação e regulamentação do Sistema Municipal de Cultura de Cordeiros.
- 2023. Delegado e representante territorial e estadual de cultura na VI Conferência Estadual de Cultura.
- 2023. Assessor cultural na implementação da Lei Paulo Gustavo em Mortugaba e São Felipe.
- 2023. Parecerista de projetos da Lei Paulo Gustavo em diversos municípios: Cordeiros, Cândido Sales, Santa Teresinha, Itagiba e Elísio Medrado.
- 2021 - 2024. Coordenador de projetos no Ponto de Cultura Movimento Condor Nordestino.
- 2020 - 2022. Coordenador no Coletivo Suíça Baiana, desenvolvendo ações culturais e artísticas na região.
- 2018, 2019 e 2022. Parecerista dos Projetos Estruturantes no NTE 20 e CEJMC, avaliando iniciativas educacionais e culturais.

ÁREAS DE ATUAÇÃO

03

- Políticas Públicas Culturais: Implementação e gestão de leis como Aldir Blanc e Paulo Gustavo, assessorando municípios em processos de planejamento e execução.
- Parecer e Avaliação: Análise técnica e artística de projetos culturais em diferentes esferas.
- Gestão de Projetos: Coordenação de iniciativas culturais voltadas para a democratização do acesso à cultura e fortalecimento de redes comunitárias.
- Articulação Cultural: Participação ativa em conselhos, câmaras temáticas e coletivos culturais para fortalecer a governança cultural.
- Produção Audiovisual: Desenvolvimento de documentários com foco em narrativas culturais e históricas.

[illegible][illegible]

FD-302 (Rev. 1-25-60)	U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE	FD-302 (Rev. 1-25-60)	FD-302 (Rev. 1-25-60)	FD-302 (Rev. 1-25-60)
REPORT MADE AT	REPORT MADE AT	REPORT MADE AT	REPORT MADE AT	REPORT MADE AT
DATE OF REPORT	DATE OF REPORT	DATE OF REPORT	DATE OF REPORT	DATE OF REPORT
REPORT MADE BY	REPORT MADE BY	REPORT MADE BY	REPORT MADE BY	REPORT MADE BY
REPORT MADE BY	REPORT MADE BY	REPORT MADE BY	REPORT MADE BY	REPORT MADE BY

09/2024
11:52
1041102024

REFINERY AND PETROLEUM PRODUCTS
TOTAL A PAGAR
VALUATION
CENTRO COMERCIAL CORDENOS
ANJO DOS SANTOS E FILHOS
COMERCIO

0050074280

Neoenrgia

nu

53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA
DAMASCENO

CNPJ 53.263.994/0001-03 **Agência** 0001 **Conta**
28396827-4



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.263.994/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2023
NOME EMPRESARIAL 53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.92-9-99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 85.99-6-03 - Treinamento em informática 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R DOIS DE JULHO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA 111
CEP 45.000-240	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ALYSONDAMASCENO@ICLOUD.COM		TELEFONE (77) 9812-6167
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2023
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/11/2024 às 10:38:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO
CNPJ: 53.263.994/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:02:13 do dia 03/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/07/2025.

Código de controle da certidão: **AD18.456E.2624.FEC1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 53.263.994/0001-03

Certidão nº: 237387/2025

Expedição: 03/01/2025, às 16:00:23

Validade: 02/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que 53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 53.263.994/0001-03, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

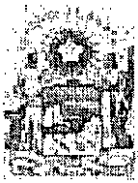
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20250511067

RAZÃO SOCIAL	
53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCE	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
213.910.824	53.263.994/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 27/01/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 88464 / 2024

— CONCEDIDO À —

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO

CPF/CNPJ: 058.997.285-58

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, **COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO**, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 18/11/2024

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Segunda-feira, 18 de Novembro de 2024

Chave de validação: 60145cb3



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista
Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentaria

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS/TRIBUTÁRIOS

Nº 21651 / 2025

CONCEDIDO À

Inscrição Municipal:

Nome/Razão Social: ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO

CPF/CNPJ: 058.997.285-58

Endereço do imóvel: Nº - - - CEP:

CERTIFICA-SE, para os devidos fins do art. 205 da Lei Federal nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional (CTN) e art. 319 da Lei Complementar Municipal nº 2.645/2022 (Código Tributário e de Rendas do Município), que o contribuinte acima qualificado, COM RELAÇÃO AO OBJETO DESTA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Ressalta-se que a presente certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no art. 149 do Código Tributário Nacional (CTN).

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, na Internet, no endereço <https://www.pmvc.ba.gov.br/>

Emitida em: 14/03/2025

Validade: 90 (Noventa) dias

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA - Bahia, Sexta-feira, 14 de Março de 2025

Chave de validação: 9d0f2e42

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 53.263.994/0001-03
Razão Social: 52263994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO
Endereço: R DOIS DE JULHO SALA 111 / CENTRO / VITORIA DA CONQUISTA / BA / 45000-240

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/02/2025 a 29/03/2025

Certificação Número: 2025022812406388110852

Informação obtida em 28/02/2025 13:46:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

ATESTADO DE CONCLUSÃO

Declaro, para os devidos fins, que **ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO**, matrícula nº 2021200526, RG. 1394117043, concluiu todos os créditos do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Políticas e Gestão Cultural, sendo aprovado (a) em seu Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: “Desafios para a implantação da Lei Paulo Gustavo no Brasil profundo: mapeamento de espaços de exibição audiovisual no território de identidade do sudoeste baiano”.

A emissão do certificado do (a) discente está em andamento.

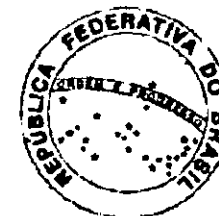
Santo Amaro/BA, 11 de setembro de 2023.

Prof. Luciano Simões de Souza
Siape: 2323268
Coordenador do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Políticas e Gestão Cultural



República Federativa do Brasil
Ministério da Educação

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia



Diploma

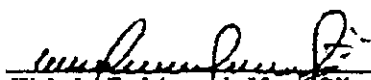
O Reitor da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições
e tendo em vista a conclusão do Curso de **Bacharelado Interdisciplinar em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas**,
na data de 19 de setembro de 2018, e colação de grau na data de 31 de outubro de 2018, confere o título de

Bacharel em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas
a

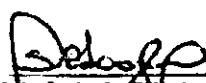
Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno

brasileiro, natural do Estado de Pernambuco, identidade 1394117043 SSP/PE, nascido em 06 de abril de 1993,
filho de Maria de Fatima Cavalcanti de Oliveira Damasceno e Ademar Damasceno
e outorga-lhe o presente diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Cruz das Almas/BA, 09 de abril de 2019.


Waleska Rodrigues de Matos Oliveira Martins
Coordenadora

Diplomado(a)


Sílvio Luiz de Oliveira Soglia
Reitor

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

CNPJ: 07.777.800/0001-42

Recredenciada através portaria nº 651 de 12/06/2018, publicada em 13/06/2018, DOU, Seção 1, pg.29.

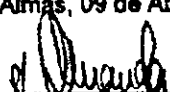
CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR EM CULTURA, LINGUAGENS E TECNOLOGIAS APLICADAS - BACHARELADO

**Reconhecido pela Portaria MEC nº 1.188,
Seção 01, Pág. 89-91 de 24 de Novembro de
2017, publicada no Diário Oficial da União
de 27 de Novembro de 2017.**

Diploma registrado, por atribuição de competência do Ministério da
Educação, nos termos do Decreto nº9.235, de 15 de dezembro

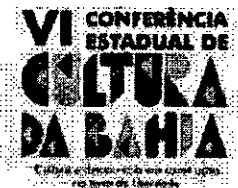
Livro nº 115 Folha nº 1 Registro nº 490

Cruz das Almas, 09 de Abril de 2019



Caroline de Jesus Fonseca da Silva
Superintendente de Regulação e Registros Acadêmicos

CERTIFICADO



Certificamos que **ALYSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA DAMASCENO** participou como Delegada(o) da VI Conferência Estadual de Cultura da Bahia, realizada entre 06 a 08 de dezembro de 2023, na cidade de Feira de Santana-Bahia, que teve como tema "Cultura e Democracia em construção na Terra da Liberdade", com carga horária de 31 (trinta e uma) horas.

Feira de Santana-BA, 08 de dezembro de 2023


Amanda Nogueira Cunha
Superintendente de Desenvolvimento
Territorial da Cultura


Bruno Montalvo
Secretário de Cultura
da Bahia



DECLARAÇÃO

Eu, **Maria Nazaré Silva de Sá**, Coordenadora Executiva para o **Programa Nacional dos Comitês de Cultura – Seção Bahia**, OSC Vitória da Conquista, conforme **Portaria MinC nº 64/2023**, inscrita no CNPJ **56.054.896/0001-4**, declaro para os devidos fins que **Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno** CNPJ **53.263.994/0001-03**, atua como **Técnico de Comunicação do Comitê de Cultura da Bahia**, exercendo a função de **Assessor de Projetos e Parcerias**.

Vitória da Conquista, 03 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIA NAZARE SILVA DE SA
Data: 04/02/2025 11:19:06-03co
Verifique em <https://validar.ic.gov.br>

Maria Nazaré Silva de Sá
Coordenadora Executiva – Comitê de Cultura da Bahia
Programa Nacional dos Comitês de Cultura

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA
ESTADO DA BAHIA
Rua Francisco Silva, 15 – Centro – CEP: 46.290-000
CNPJ 13.677.687/0001-46 Fone (77) 3464-2210



TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº: 020/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 116/2023

Aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte três, por determinação do Excelentíssimo Senhor Heráclito Luiz Paixão Matos, Prefeito Municipal de Mortugaba - Bahia, em cumprimento ao Art. 26 da Lei 8.666/93, após ratificação autoriza a publicação, no mural da Prefeitura, o resumo do processo de Inexigibilidade Nº 020/2023, tendo como objeto: Consultoria para operacionalização de recursos da Lei Complementar nº 195/2023- Lei Paulo Gustavo, bem como a emissão de parecer e avaliação de projetos culturais dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo (lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) no Município de Mortugaba.

Contratado: **ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.263.994/0001-03, com endereço na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, Centro, Cordeiro-BA, neste ato representado pelo Senhor Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno, portadora do CPF nº 058.997.285-58, no valor global de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Base Legal Art. 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.


Heráclito Luiz Paixão Matos
- Prefeito Municipal -

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 020/2023

CONTRATO: 211/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORTUGABA, ESTADO DA BAHIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MORTUGABA, inscrita no CNPJ nº 13.677.687/0001-46, situada a Rua Francisco Silva nº 15, Centro, Mortugaba/BA, CEP: 46.290-000, neste ato representado pela sua Prefeita, a Sra. Rita de Cássia Cerqueira dos Santos, brasileira, casada, RG 0249222426 SSP-BA, CPF nº 151.695.105-00 administradora doravante denominada contratante.

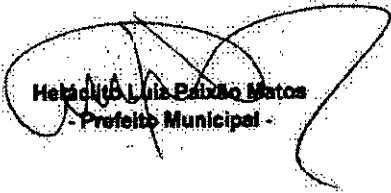
CONTRATADO: ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO, inscrita no CNPJ sob o nº 53.263.994/0001-03, com endereço na Praça Coronel José Moreira Cordeiro, Centro, Cordeiro-BA, neste ato representado pelo Senhor Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno, portadora do CPF nº 058.997.285-58

OBJETO: Consultoria para operacionalização de recursos da Lei Complementar nº 195/2023- Lei Paulo Gustavo, bem como a emissão de parecer e avaliação de projetos culturais dos editais municipais da Lei Paulo Gustavo (lei complementar nº 195, de 08 de julho de 2022) no Município de Mortugaba.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do Contrato é até o dia 31/12/2023.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Mortugaba, 21 de dezembro de 2023.


Heráclito Luiz Paixão Matos
- Prefeito Municipal -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RKI4RERBM0I5QKFBMTA1MD

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Portarias



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
MORTUGABA-BAHIA

Praça Padre Durval Soares, nº 118 – Centro - CEP 46.290-000
CNPJ – 06.075.803/0001-91 - Fone (77) 3464 -2798/ (77)9.9146-2083



PORTARIA Nº 06, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a composição da Comissão de Seleção prevista no EDITAL 01/2024 e EDITAL 02/2024, referentes a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) de 8 de junho de 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MORTUGABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, para especial para atender as determinações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022) de 8 de junho de 2022, "Lei Aldir Blanc II".

CONSIDERANDO o disposto no item 6.1 do Edital nº 01/2024,

CONSIDERANDO o disposto no item 6.1 do Edital nº 02/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a composição da COMISSÃO DE SELEÇÃO prevista no Edital nº 01/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), e Edital nº 02/2024 PREMIAÇÃO PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - PNAB (LEI Nº 14.399/2022), destinada a avaliação dos inscritos em participar do processo de seleção de projetos e agentes culturais a serem executados e premiados por meio de recurso provenientes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB (Lei nº 14.399/2022) de 8 de junho de 2022, a saber:

I - [REDACTED] - CNPJ 53.263.894/0001-03 coordenará e operacionalizará a gestão da comissão de avaliação a seguir:

II - Bárbara Henri Miranda - CPF 051.270.265-97

- Graduada em Ciências Sociais
- Membro voluntária do Comitê de Cultura da Bahia

III - Cleysson Roberto da Silva Santos - CPF: 862.144.365-14

- Produtor Cultural
- Gestor de Cultura e Arte

IV - Jonas Santos Silva - CPF 079.034.445-90

- Bacharel em Cinema e Audiovisual
- Parecerista de Projetos Culturais



MINISTÉRIO DA
CULTURA





SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
MORTUGABA-BAHIA

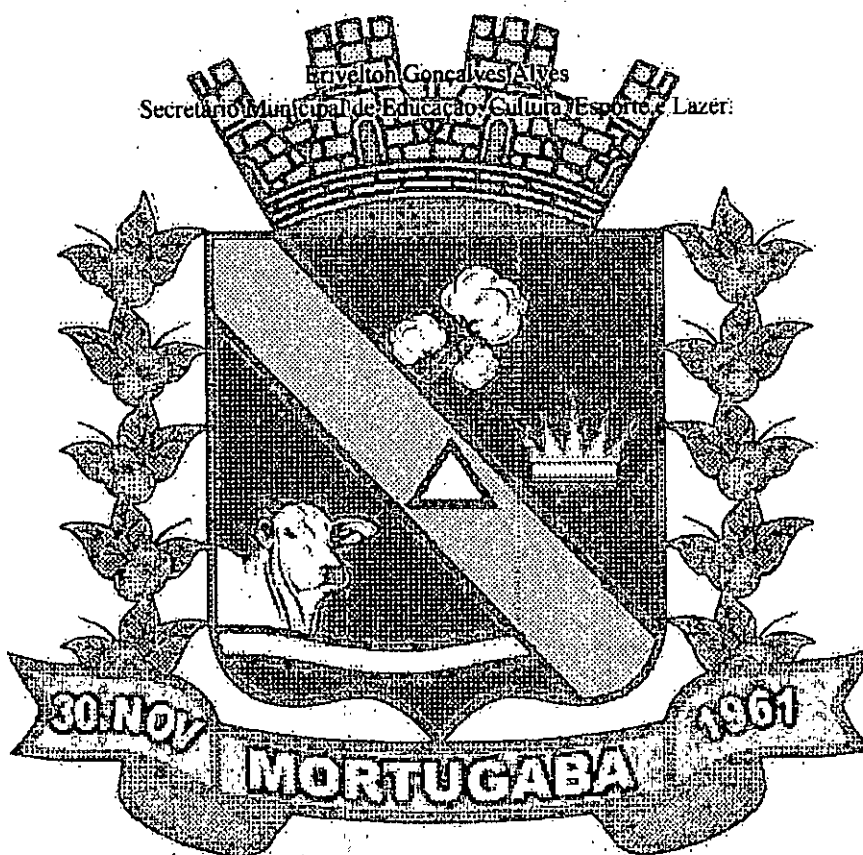
Praça Padre Durval Soares, nº 118 - Centro - CEP 46.290-000
CNPJ - 06.075.803/0001-91 - Fone (77) 3464-2798 / (77) 9.9146-2083



Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Mortugaba-BA, 19 de novembro de 2024.



MINISTÉRIO DA
CULTURA



DECLARAÇÃO

Eu, Eston Souza da Silva, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lacinho de Almeida, Bahia, declaro, para os devidos fins, que Alyson Cavalcanti de

Oliveira Damasceno, inscrito no CNPJ 83.263.884/0001-03, coordenou a implementação da Lei de Sistema Municipal de Cultura no município durante o ano de 2024.

Lacinho de Almeida, 10 de Dezembro de 2024.

Eston Souza da Silva
SECRETÁRIO DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER
CPF: 07.325.945-91
PORTARIA Nº 01/2021

Eston Souza da Silva,
Secretário de Cultura, Esporte e Lazer
Município de Lacinho de Almeida - BA

Município de Lencóia - BA
Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer
Eston Souza da Silva
CPF: 97329945-91
PORTARIA Nº 006/2021
SECRETARIA DE CULTURA
ESPORTE E LAZER
Eston Souza da Silva

10 de Janeiro de 2021

10 de Janeiro de 2021

DECLARAÇÃO
O Sr. ESTON SOUZA DA SILVA, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Lencóia, declara para os devidos fins que Alyson Cavalcanti de Oliveira, inscrito no CNPJ nº 23.263.884/0001-03, coordenou e participou do projeto de implantação do PNBAB (PNAB).

ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA

ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA



DECLARAÇÃO

Eu, **Eston Souza da Silva**, Secretário de Cultura, Esporte e Lazer do Município de Licínio de Almeida, declaro para os devidos fins que **Alvares Gonçalves de Oliveira Damasceno**, inscrito no CNPJ 53.263.994/0001-03, desempenha a operacionalização dos editais remanescentes da Lei Paulo Gustavo no município durante o ano de 2024.

Licínio de Almeida, 16 de Dezembro 2024.

Eston Souza da Silva
SECRETÁRIO DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER
CPF 9.329.845-51
P. H. L. A. R. N. O. S. S. A. V. E.

Eston Souza da Silva

Secretário de Cultura, Esporte e Lazer

Município de Licínio de Almeida – BA

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1025, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Seleção prevista no EDITAL Nº 004/2023 e EDITAL Nº 005/2023."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o art. xx, da Lei Orgânica do Município de Cândido Sales,

CONSIDERANDO o disposto no Item 12.4 do Edital nº 004/2023 (Audiovisual);

CONSIDERANDO o disposto no Item 12.4 do Edital nº 005/2023 (Demais Áreas Culturais).

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a composição da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** prevista no Edital nº 004/2023 e Edital nº 005/2023, destinada a avaliação dos inscritos em participar no processo de seleção de projetos e agentes culturais a serem executados e premiados por meio de recurso proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), a saber:

I - Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno – RG 13941170-43

Bacharel em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas

Especialista em Política e Gestão Cultural

II - Amandia Tamilly Silva Moreira – RG 21232977-47

Bacharel em Cinema e Audiovisual

III - Maritza Danielle Silva Ribeiro – RG 08868482-29

Ex-Representante Territorial de Cultura do Microterritório Sudoeste Bahiano

Licenciada em História e Especialista em Gestão Escolar

Pça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D796EDAEB5C97ACFE3213DB4E6A21378

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

IV - Micael Luz Amaral – RG 13062021-16 .

Bacharel em Cinema e Audiovisual

Mestre em Cultura, Educação e Linguagens

V - Priscila Amaral Soares – RG 11517374-96

Atriz de Teatro, Cinema e TV e Dançarina

Advogada

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-BA, 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

Maurilio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

William Alves Oliveira Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba
www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
D796EDAE85C97ACFE3213DB4E6A21378

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Portaria



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.312, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a composição da Comissão de Seleção prevista no EDITAL Nº 005/2024 e EDITAL Nº 006/2024 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, notadamente o art. xx, da Lei Orgânica do Município de Cândido Sales,

CONSIDERANDO o disposto no Item 7.1 do Edital nº 005/2024;

CONSIDERANDO o disposto no Item 7.1 do Edital nº 006/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR PÚBLICA a composição da **Comissão de Seleção** prevista no Edital nº 005/2024 e Edital nº 006/2024, destinada a avaliação dos inscritos em participar no processo de seleção de projetos culturais e espaços, ambientes e iniciativas culturais a serem executados e premiados por meio de recurso proveniente da Política Nacional Aldir Blanc – PNA3 (Lei Nº 14.399/2022), a saber:

I - Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno – RG 13941170-43

Bacharel em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas

Especialista em Política e Gestão Cultural

II - Amandia Tamilly Silva Moreira – RG 21232977-47

Bacharel em Cinema e Audiovisual

III - Maritza Danielle Silva Ribeiro – RG 08868482-29

Ex-Representante Territorial de Cultura do Microterritório Sudoeste
Bahiano

Prça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0A8FC3F3A8405B2C9CBF62667116C3CE

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de
CÂNDIDO SALES-BA
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE
GABINETE DO PREFEITO

Licenciada em História e Especialista em Gestão Escolar

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES- BA, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2024.

Maurílio Lemos das Virgens
Prefeito do Município de Cândido Sales

William Alves Oliveira Santos
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.candidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0A8FC383A8405B2C9CBF62667116C3CE



PONTO DE CULTURA MOVIMENTO CONDOR NORDESTINO

O ponto de Cultura Movimento Condor Nordeste tem
a primazia de conceder ao Senhor:

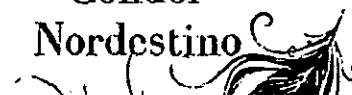
Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno

A distinta prerrogativa de representar, honrar e difundir em nome
deste Ponto de Cultura- como membro e Diretor de Projetos - a
arte, a cultura, a educação e a filosofia do manifesto que norteia as
ações deste Ponto de Cultura reconhecido pelo Governo do Estado
da Bahia em 06 de dezembro de 2020.

Cordeiros-BA, 11 de Maio de 2021

Angela Dias

Movimento
Condor
Nordestino



Resoluções



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

De 21 de Dezembro de 2023

"Torna público a composição da Comissão de Seleção prevista no EDITAL Nº 003/2023 e EDITAL Nº 004/2023."

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Item 11.2 do Edital nº 003/2023 (Audiovisual);

CONSIDERANDO o disposto no Item 11.2 do Edital nº 004/2023 (Curso Livre de Arte e Cultura Paulo Gustavo);

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a composição da COMISSÃO DE SELEÇÃO prevista no Edital nº 003/2023 e Edital nº 004/2023, destinada a avaliação dos inscritos, em participar no processo de seleção de projetos e agentes culturais a serem executados e premiados através de recurso proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), a saber:

a) William do Rosário de Andrade

Tecnólogo em Política e Gestão Cultural (UFRB), pesquisador na Área de Espaços e Equipamentos Culturais, produtor cultural, Presidente e Conselheiro Municipal de Cultura de Terra Nova - BA. Coordenou o eixo II da conferência municipal de cultura dos municípios de Teodoro Sampaio e Santa Bárbara no estado baiano, além disso foi parecerista da Lei Paulo Gustavo no município de Terra Nova - BA, participou como produtor em alguns eventos a exemplo da Paisagem Sonora e Seminário Caboclos do Brasil ambos em Santo Amaro-BA.

b) Alyson Damascena Cavalcante

Especialista em Políticas e Gestão Cultural (UFRB) e Bacharel em Cultura (UFRB). Atua com gestão de projetos culturais desde 2020 e como parecerista de projetos culturais desde 2018, com foco em projetos de patrimônio artístico cultural e produções audiovisuais. É pesquisador no campo da gestão

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Elísio Medrado
Gabinete do Prefeito

cultural, audiovisual e mídias desde 2016. Em 2023, participou como mediador no I Fórum Audiovisual dos Interiores da Bahia. Já produziu dois curtas documentários em 2016 e 2017 em Santo Amaro da Purificação.

c) Sarita Santos dos Anjos

Bacharela em Cultura, Linguagens e Tecnologias Aplicadas (UFRB), com ênfase em Políticas Públicas Culturais. Possui Especialização em Gestão, Estratégia e Negócios (UNEB), com ênfase em elaboração de projetos, Analista e Consultora comercial em empresa privada. Integrou no grupo PET - UFRB E RECONCAVO EM CONEXÃO o qual organizou eventos, avaliou e apresentou trabalhos referentes a cultura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Elísio Medrado/BA

21 de Dezembro de 2023.

Rosemary Lima Pereira

Secretária Municipal de Educação

Linomar Moura Bittencourt Santos

Prefeito Municipal

Praça Salvador Andrade, s/nº, Centro, Elísio Medrado/BA - Telefax: (75) 3649.2113 - CEP: 45305-000 - CNPJ nº: 13.693.379/0001-04

Decretos

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**



DECRETO Nº 6.051, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a designação da Comissão de Seleção do Edital nº 001/2023 - Audiovisual e do Edital nº 002/2023 - Premiação Área Cultural.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, em especial para atender as determinações da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022- "Lei Paulo Gustavo",

RESOLVE:

Art. 1º - Designar membros para compor a Comissão de Seleção, para atuar no processo de avaliação de mérito das propostas inscritas no Edital nº 001/2023 - Audiovisual e no Edital nº 002/2023 - Premiação Área Cultural.

Art. 2º - A respectiva Comissão será composta por 03 (três) membros, conforme a seguinte designação:

I - Alyson Damasceno Cavalcante

Especialista em Políticas e Gestão Cultural (UFRB) e Bacharel em Cultura (UFRB). Atua com gestão de projetos culturais desde 2020 e como parecerista de projetos culturais desde 2018, com foco em projetos de patrimônio artístico cultural e produções audiovisuais. É pesquisador no campo da gestão cultural, audiovisual e mídias desde 2016. Em 2023, participou como mediador no I Fórum Audiovisual dos Interiores da Bahia. Já produziu dois curtas documentários em 2016 e 2017 em Santo Amaro da Purificação.

II - Emilly Silva Sales

Graduada em Design de Interiores na Escola de Belas Artes (UFBA), Assistente de Produção Cultural (Instituto Federal do Rio Grande do Sul), Artista Visual com projetos patrocinados via Lei Aldir Blanc (2021) e Lei Federal de Incentivo à Cultura (2021). Presta serviços e desenvolve trabalhos na área de produção de arte e audiovisual, com vivência na cenografia baiana e na montagem/desenvolvimento expográfico (Galeria

Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Itagibá
CNPJ nº 13.701.966/0001-06
Rua Chila, 01, Centro, Itagibá-Ba. CEP 45.585-000

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MZYQZUBRTG3RENCQ0NDMT

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

**SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO E
CULTURA**



Cañizares -UFBA) desde 2013. Atualmente, integra o corpo técnico da Secretaria de Cultura de Santa Teresinha-BA e Elísio Medrado-BA, e é integrante da Câmara Técnica de Cultura do Piemonte do Paraguçu.

III - William do Rosário de Andrade

Tecnólogo em Política e Gestão Cultural (UFRB), pesquisador na Área de Espaços e Equipamentos Culturais, produtor cultural, Presidente e Conselheiro Municipal de Cultura de Terra Nova - Ba. Coordenou o eixo II da conferência municipal de cultura dos municípios de Teodoro Sampaio e Santa Bárbara no estado baiano, além disso foi parecerista da Lei Paulo Gustavo no município de Terra Nova - BA, participou como produtor em alguns eventos à exemplo da Paisagem Sonora e Seminário Caboclos do Brasil ambos em Santo Amaro-BA.

§ 1º Caso necessário o quantitativo de integrantes da Comissão poderá ser ampliado.

§ 2º As deliberações e decisões serão tomadas mediante consenso da maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O prazo de vigência desta Comissão observará o período de realização do processo de seleção, conforme cronograma previsto nos Editais e respectivas atualizações.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

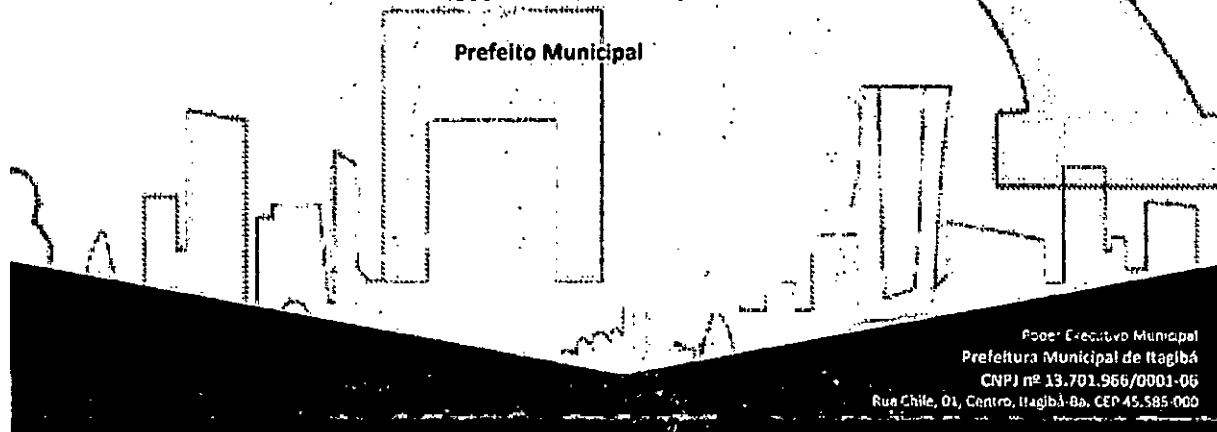
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagibá, Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2023.

MARCOS VALÉRIO BARRETO

Prefeito Municipal



Poder Executivo Municipal
Prefeitura Municipal de Itagibá
CNPJ nº 13.701.966/0001-06
Rua Chile, 01, Centro, Itagibá-Ba, CEP 45.585-000

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA - BA
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 001/2023

Torna público a composição da Comissão de Seleção prevista no EDITAL Nº 001/2023 e EDITAL Nº 002/2023.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no Item 12.3 do Edital nº 001/2023 (Audiovisual);
CONSIDERANDO o disposto no Item 9.3 do Edital nº 002/2023 (Premiação Trajetória Cultural).

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR PÚBLICO a composição da **COMISSÃO DE SELEÇÃO** prevista no Edital nº 001/2023 e Edital nº 002/2023, destinada a avaliação dos inscritos em participar no processo de seleção de projetos e agentes culturais a serem executados e premiados através de recurso proveniente da Lei Complementar nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), a saber:

a) William do Rosário de Andrade

Tecnólogo em Política e Gestão Cultural (UFRB), pesquisador na Área de Espaços e Equipamentos Culturais, produtor cultural, Presidente e Conselheiro Municipal de Cultura de Terra Nova - Ba. Coordenou o eixo II da conferência municipal de cultura dos municípios de Teodoro Sampaio e Santa Bárbara no estado baiano, além disso foi parecerista da Lei Paulo Gustavo no município de Terra Nova - BA, participou como produtor em alguns eventos a exemplo do Paisagem Sonora e Seminário Caboclos do Brasil ambos em Santo Amaro-BA.

b) Alyson Damascena

Especialista em Políticas e Gestão Cultural (UFRB) e Bacharel em Cultura (UFRB). Atua com gestão de projetos culturais desde 2020 e como parecerista de projetos culturais desde 2018, com foco em projetos de patrimônio artístico cultural e produções audiovisuais. É pesquisador no campo da gestão cultural, audiovisual e mídias desde 2016, em 2023 participou como mediador no I Fórum Audiovisual dos Interiores da Bahia. Já produziu dois curtas documentários em 2016 e 2017 em Santo Amaro da Purificação.

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINHA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



d) Cristina Maria Alves de Jesus

Pós Graduação em Gestão Cultural (UESC), Especialização em Acessibilidade Cultural (UFRJ); Atua no desenvolvimento de projetos para acessibilização de espaços culturais, produtos e realização de oficinas, no desenvolvimento de Projetos na área de Gestão, Políticas e Produção Cultural; desenvolvimento de redes colaborativas; Formação de agentes de cultura, conselhos municipais de cultura, implantação de sistemas municipais de cultura. Atuou na assessoria Técnica no Campo das Políticas de Cultura – Conselho Estadual de Cultura - Secult Bahia de 2019 a 2021. Dinamizadora/Bolsista do Programa Cultura Viva/Rede Saúde e Cultura – SCDC – MINC, FIOTEC FIOCRUZ; Assessoria Técnica e Acompanhamento do processo de implantação do Sistema Nacional de Cultura - MINC Representação Regional Bahia e Sergipe de 2012 a 2013 e de 2014 até 2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se.

Santa Teresinha, 17 de novembro de 2023

PRAÇA APIO MEDRADO S/N CENTRO - SANTA TERESINHA - BA
www.santateresinha.ba.gov.br • pmst@santateresinha.ba.gov.br
CNPJ: 13.693.650/0001-01 • Fone: (75) 3639-2132 • Fax: (75) 3639-2141

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 029, DE 08 DE MARÇO DE 2023.

“Nomeia os membros do Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), no uso das atribuições Legais e tendo em vista o que dispõe a lei orgânica do município e a lei municipal 519/2009.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Cultura com seus titulares e respectivos suplentes com a seguinte composição:

PODER PÚBLICO:

1. Artes Audiovisuais e Música:

Titular: Miria Alves Cordeiro de Oliveira
Suplente: Elisabete de Oliveira Alves

2. Artes Visuais e Artesanato:

Titular: Grace Kelly Nunes Ribeiro Vieira
Suplente: Juscelino Cordeiro da Silva

3. Literatura e Patrimônio Histórico:

Titular: Leonardo Luiz Fernandes Pereira
Suplente: Sérgio Cordeiro da Silva

4. Eventos e Comidas Típicas:

Titular: Sônia Maria da Rocha
Suplente: Sandy Luiz de Oliveira

5. Artes Cênicas e Dança:

Titular: Ildinei Alves Viana
Suplente: Andreia Cordolina Ribeiro

6. Turismo e Novas Tecnologias:

Titular: Salvador Paraguai
Suplente: Adriana Cordolina Ribeiro

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
505DA02F4873C307CC82A82A3D4CE021

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



SOCIEDADE CIVIL:

1. Artes Audiovisuais e Música:

Titular: Airthon Eduardo Luz Nascimento
Suplente: Ezequiel Andrade Santos

2. Artes Visuais e Artesanato:

Titular: Marivone Soares de Oliveira Silva
Suplente: Sara Alcântara Serra

3. Literatura e Patrimônio Histórico:

Titular: Yan Roberto Santos de Oliveira
Suplente: Ângela Dias Pereira

4. Eventos e Comidas Típicas:

Titular: Daiane Bispo Pacheco Lopes
Suplente: Márcia Amélia da Silva Ribeiro

5. Artes Cênicas e Dança:

Titular: David de Azevedo Nascimento
Suplente: Jaqueline de Jesus Nunes

6. Turismo e Novas Tecnologias:

~~Titular: Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno~~
Suplente: Breno de Oliveira Nascimento

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS (BA), em 08 de março de 2023.

DELCE ALVES LUZ
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Editais Administrativos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 134 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Edital nº 001/2023

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DO EDITAL Nº 001/2023

LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022- LEI PAULO GUSTAVO

O Prefeito Municipal de Cordeiros/Ba, Delci Alves Luz, torna público o resultado preliminar do edital nº 001/2023 para pagamentos dos recursos da Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo) no Município de Cordeiros-Bahia.

1. Das notas

- I. A Comissão de seleção atribuiu notas de 0 a 10 pontos somando 80 pontos (pontuação de critérios obrigatórios) a cada um dos proponentes habilitados, e de 0 a 5 somando 20 pontos (pontuação extra).

2. Dos pareceristas

- II. A Comissão de seleção é formada pelos pareceristas Jonas Santos Silva e Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado;

3. Legenda da Tabela:

- I. Verde escuro: Classificados pela pontuação de cotas - 3 vagas
- II. Verde claro: Classificados em ampla concorrência - 6 vagas
- III. Vermelho: Projetos passíveis de Recurso – 3 projetos

NOTAS DOS PARECERISTAS

Projeto/ proponente	Pontuação Obrigatória/ Jonas Santos Silva	Pontuação extra/ Jonas Santos Silva	Pontuação Obrigatória/ Alyson Cavalcanti de O. Damasceno	Pontuação extra/ Alyson Cavalcanti de O. Damasceno	Pontuação total
Entre a história e a memória II/ Iracema Ribeiro da Silva Santos (Cotas)	43	15	66	15	139

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEAB3F7181D405C671CC7AB7B51B3F0E

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Cicatrizes: Memórias e vivências/Tidinei Alves Viana (cotas)	40	10	67	10	127
Cana de açúcar: Produção de cachaça/Joice Milene Oliveira Ferreira (cotas)	37	15	60	15	127
História do Clube dos Desbravadores/Miquêia s Ribeiro Chaves (cotas)	63	5	63	5	136
Feira Livre/Ana Rita Donato Calixto	60	5	70	5	140
Isso é Cordeiros!/ Luana Fernandes Pereira da Silva	58	10	60	10	138

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FEA53F7181D405C671CC7A37B51BBFDE

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
gabinete@cordeiros.ba.gov.br



DECRETO Nº 034, DE 14 DE JUNHO DE 2024.

“Dispõe sobre nomeação do Coordenador do Departamento Municipal de Juventude do Município de Cordeiros/Bahia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **ALYSON CAVALCANTE DE OLIVEIRA DAMASCENO**, inscrito no CPF sob o nº 058.997.285-58 ao cargo de Coordenador de Juventude deste Município, remunerado pelo símbolo CC-7.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 14 de junho de 2024.

DELCI ALVES LUZ
Prefeito Municipal

Chave de Acesso da NFS-e
29333072253263994000103000000000000424129931429089

Número da NFS-e
4

Número da DPS
4

Competência da NFS-e
16/12/2024

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da NFS-e
16/12/2024 12:46:46

Data e Hora da emissão da DPS
16/12/2024 12:46:46



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada pela leitura deste código QR ou pela consulta da chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
Nome / Nome Empresarial
53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO
Endereço
DOIS DE JULHO, S/N, CENTRO
Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

CNPJ / CPF / NIF
53.263.994/0001-03

Inscrição Municipal
E-mail
ALYSONDAMASCENO@ICLOUD.COM
Município
Vitória da Conquista - BA
Regime de Apuração Tributária pelo SN

Telefone
(77) 9812-6167

CEP
45000-240

TOMADOR DO SERVIÇO
Nome / Nome Empresarial
SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MORTUGABA
Endereço
ISRAEL SILVA, 15, CENTRO

CNPJ / CPF / NIF
06.075.803/0001-91

Inscrição Municipal
E-mail
Município
Mortugaba - BA
CEP
46290-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Ligo de Tributação Nacional
17.01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...

Código de Tributação Municipal

Local da Prestação
Vitória da Conquista - BA

País da Prestação

Descrição do Serviço
Prestação de assessoria na implementação e execução da Política Nacional Aldir Blanc - PNAB 2024

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN
Operação Tributável

País Resultado da Prestação do Serviço

Município de Incidência do ISSQN
Vitória da Conquista - BA

Regime Especial de Tributação
Nenhum

Tipo de Imunidade

Suspensão da Exigibilidade do ISSQN
Não

Número Processo Suspensão

Benefício Municipal

Valor do Serviço
R\$ 5.064,00

Desconto Incondicionado

Total Deduções/Reduções

Cálculo do BM

BC ISSQN

Alíquota Aplicada

Retenção do ISSQN
Não Retido

ISSQN Apurado

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF

CP

CSLL

PIS

COFINS

Retenção do PIS/COFINS

TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço
5.064,00

Desconto Condicionado
R\$

Desconto Incondicionado
R\$

ISSQN Retido

IF, CP,CSLL - Retidos
R\$ 0,00

PIS/COFINS Retidos

Valor Líquido da NFS-e
R\$ 5.064,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais

Estaduais

Municipais

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Chave de Acesso da NFS-e
290900002253263994000103000000000000824085741419069

Número da NFS-e
8

Competência da NFS-e
06/08/2024

Data e Hora da emissão da NFS-e
06/08/2024 17:50:13

Número da DPS
8

Série da DPS
900

Data e Hora da emissão da DPS
06/08/2024 17:50:13



A autenticidade desta NFS-e pode ser verificada
pela leitura deste código QR ou pela consulta da
chave de acesso no portal nacional da NFS-e

EMITENTE DA NFS-e
Prestador do Serviço
Nome / Nome Empresarial
53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO
Endereço
PRACA CORONEL JOSE MOREIRA CORDEIRO, 178, CENTRO
Simples Nacional na Data de Competência
Optante - Microempreendedor Individual (MEI)

CNPJ / CPF / NIF
53.263.994/0001-03

Inscrição Municipal
Telefone
(77) 9812-6167
E-mail
ALYSONDAMASCENO@ICLOUD.COM
Município
Cordeiros - BA
CEP
46280-000
Regime de Apuração Tributária pelo SN

TOMADOR DO SERVIÇO
Nome / Nome Empresarial
MUNICIPIO DE LICINIO DE ALMEIDA
Endereço
CEL GASPARINO DAVID, 74, SEDE

CNPJ / CPF / NIF
14.108.286/0001-38

Inscrição Municipal
Telefone
-
E-mail
-
Município
Licínio de Almeida - BA
CEP
46330-000

INTERMEDIÁRIO DO SERVIÇO NÃO IDENTIFICADO NA NFS-e

SERVIÇO PRESTADO

Ítem de Tributação Nacional	Código de Tributação Municipal	Local da Prestação	País da Prestação
01.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não conti...	-	Licínio de Almeida - BA	-
Descrição do Serviço Assessoria para implementação do Sistema Municipal de Cultura			

TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Tributação do ISSQN	País Resultado da Prestação do Serviço	Município de Incidência do ISSQN	Regime Especial de Tributação
Operação Tributável	-	Cordeiros - BA	Nenhum
Tipo de Imunidade	Suspensão da Exigibilidade do ISSQN	Número Processo Suspensão	Benefício Municipal
-	Não	-	-
Valor do Serviço	Desconto Incondicionado	Total Deduções/Reduções	Cálculo do BM
R\$ 1.412,00	-	-	-
BC ISSQN	Alíquota Aplicada	Retenção do ISSQN	ISSQN Apurado
-	-	Não Retido	-

TRIBUTAÇÃO FEDERAL

IRRF	CP	CSLL	TOTAL TRIBUTAÇÃO FEDERAL
-	-	-	
PIS	COFINS	Retenção do PIS/COFINS	
-	-	-	-

VALOR TOTAL DA NFS-E

Valor do Serviço	Desconto Condicionado	Desconto Incondicionado	ISSQN Retido
R\$ 1.412,00	R\$	R\$	-
IF, CP,CSLL - Retidos	PIS/COFINS Retidos		Valor Líquido da NFS-e
0,00	-		R\$ 1.412,00

TOTAIS APROXIMADOS DOS TRIBUTOS

Federais	Estaduais	Municipais
-	-	-

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO

CPF

058.997.285-58

CNPJ

53.263.994/0001-03

Data de Abertura

19/12/2023

Nome Empresarial

53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO

Capital Social

50,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

19/12/2023

Endereço Comercial

CEP

45000-240

Logradouro

RUA DOIS DE JULHO

Número

S/N

Complemento

SALA 111

Bairro

CENTRO

Município

VITORIA DA CONQUISTA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

19/12/2023

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de arte e cultura em geral, independente

Atividade Principal (CNAE)

8592-9/99 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de informática, independente

Promotor(a) de eventos, independente

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Editor(a) de livros, independente

Editor(a) de vídeo, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

8599-6/03 - Treinamento em informática

8230-0/01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

5811-5/00 - Edição de livros

5912-0/99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

Em resposta a solicitação de formalização de demanda expedida pela Secretaria Municipal de Administração, no dia 28/02/2025, solicitando a abertura de Processo Administrativo objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), **AUTORIZO** abertura do referido processo e na sequência seja encaminhado ao Setor de Licitações para demais providências administrativas.

Gabinete da Prefeita, 28 de Fevereiro de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



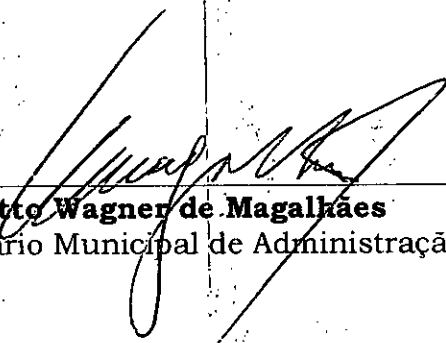
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de Fevereiro do ano de 2025, autuo os documentos que adiante se vêm:


Otto Wagner de Magalhães
Secretário Municipal de Administração



GOVERNOR MUNICIPAL

**POÇÕES -
BAHIA**

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Contabilidade.

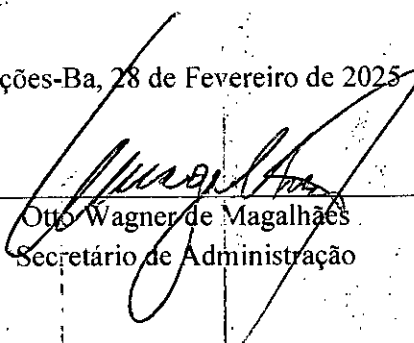
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância ao artigo 72, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos do Setor Contábil a demonstração da compatibilidade de adequação orçamentária para *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)* conforme, condições e exigências contidas no Termo de Referência no valor total estimado de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Poções-Ba, 28 de Fevereiro de 2025


Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do: Setor de Contabilidade.

Para: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Resposta sobre a solicitação de informação sobre compatibilidade de adequação orçamentária para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

PARECER CONTÁBIL

Prezado(a) Senhor(a)

Em atendimento à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)*, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

- a) Existe adequação orçamentária;
- b) A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
Órgão: 0301- Gabinete do Prefeito
Unidade Orçamentária: 03.01.07 – Departamento de Cultura
Projeto/ Atividade: 2.009 – Fomentar as Manifestações e Atividades Culturais
Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso: 17190000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

Poções-Ba, 06 de Março de 2025.

Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Da: Secretaria Municipal de Administração

Para: Setor de Licitações e Contratos.

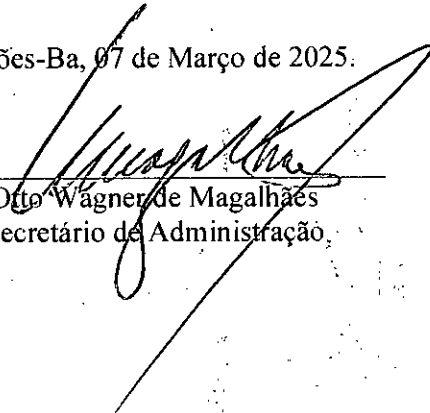
Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

Prezado(a) Senhor(a)

Em estrita observância o Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito que seja procedida os trâmites para a contratação do objeto do **Processo Administrativo nº 094/2025.**

Poções-Ba, 07 de Março de 2025.



Otto Wagner de Magalhães
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Do: Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica/Assessoria Jurídica.

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025

Em conformidade com o inciso III, do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito a emissão de Parecer Jurídico para que seja demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos para *Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)*, conforme quantidade e exigências contidas no Termo de Referência, através de Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21.

Segue, em anexo, todo Processo Administrativo contendo a solicitação de despesa da Secretaria Requisitante, Justificativa de Preços, Parecer Contábil, Termo de Referência, bem como documentação de Habilitação Jurídica, Fiscal, Social e Trabalhista, Proposta de Preço para devida apreciação. Seguem também a adequação orçamentária e minuta de contrato para devida apreciação.

Na hipótese, sendo o parecer jurídico favorável pela contratação, requisitamos a remessa do presente para a autoridade competente, para a devida autorização e posterior publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Poções-Ba, 10 de Março de 2025.



Jonis Gomes Moreno
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/20.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI A **PREFEITURA
MUNICIPAL DE POÇÕES-BA** E A
EMPRESA NOS TERMOS ABAIXO:

O **MUNICIPIO DE POÇÕES, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, através do denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Sr.ª. , , neste ato denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a **empresa**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. , com sede na , representada neste ato por o(a) Sr(a). , com registro de identidade nº. e cadastro no CPF nº. , doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº /201.**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto o , conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº /201**

1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.3 - Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 - O Termo de Referência;

1.3.2 - A Proposta da Contratada;

1.3.3 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Prestação de Serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$ (.)**, a serem pagos após a devida comprovação da prestação dos serviços, que ocorrerá conforme necessidades da contratante.

§ 1º - Os prazos da prestação dos serviços bem como a forma de pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência e Proposta de Preços da Contratada, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº /201**

§ 2º - Estão inclusos nos valores apresentados acima, as despesas com impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será por um período de até **(.)** mês, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: .



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Projeto/Atividade: .
Elemento de Despesa: .

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia dos produtos e serviços será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: A Contratada e/ou Contratante sujeitar-se-á, na hipótese de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo de responsabilidade civil.

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do Art. 155 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 5,0% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, não ficando a administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito à parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Processo: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o processo de **Inexigibilidade de Licitação nº .201**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações: As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA e demais condições a eles referentes, encontram-se definidas no Termo de Referência, constantes do Processo Administrativo do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº .201**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do Reajuste de Preços: O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTAS - Com base no Art. 177 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designada(a) , como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, de de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Gestor(a) do FME
Contratante.

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

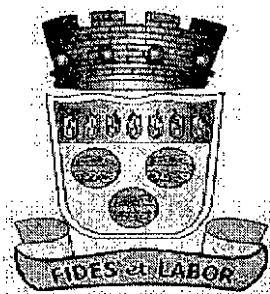
1. _____
Nome:
CPF:
2. _____
Nome:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER JURÍDICO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
034/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.

PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 094/2025.

EMENTA: Contratação direta para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Inexigibilidade de licitação. Art. 74, III, da Lei 14.133/21. Contratação de serviços técnicos especializados.

I – SITUAÇÃO FÁTICA

Consulta-se esta assessoria acerca da possibilidade de realização de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

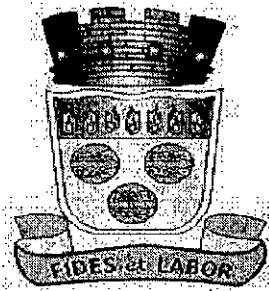
Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos: 1) Documento de Oficialização da Demanda; b) Estudo Técnico Preliminar; c) Termo de Referência; d) Documentos empresariais da proponente contratada; e) Documentos comprobatórios da notória especialização dos profissionais envolvidos; f) proposta de preço; e g) declaração de disponibilidade financeira e dotação orçamentária, dentre outros ofícios.

Antes de adentrar no mérito, cumpre-nos informar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

Com isso, ressalta-se que os preços e outros elementos técnicos sobre o objeto que se vista contratar através da presente autuação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico, motivo pelo qual não será objeto de análise.

É o resumo dos autos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

A inexigibilidade de licitação é utilizada em casos que houver inviabilidade – *absoluta ou relativa* - de competição, ocasião que a Lei 14.133/21 estabeleceu hipóteses legais em rol exemplificativo, como podemos observar na letra da lei, ao estabelecer o termo “em especial” com posterior apresentação de cinco hipóteses, dentre elas:

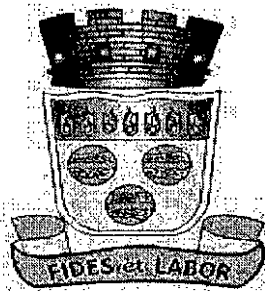
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Minudenciando os requisitos para a regularidade da supracitada hipótese de inexigibilidade, dispôs o §3º do art. 74, que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.



PRÉFECTURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

O requisito da *notória especialização* exigido na Lei não é a especialização comum, ordinária, mas a especialização diferenciada, dotada de qualidade mais reconhecida, consagrada no respectivo ramo de atuação. Nesta toada, entendeu o TCM/BA¹ que:

“ (...)

Desta forma, para que a Administração Municipal contrate diretamente por inexigibilidade, deverão os terceiros ser dotados de notória especialização, desde que esta fique comprovada através de elementos objetivos e formais que demonstrem a capacitação do particular.”

Ademais, além de ser um serviço técnico especializado, para a plena regularidade da contratação pretendida deve ficar demonstrado também que o preço cobrado é razoável, requisito este autoexplicativo.

Compulsando-se os autos, nota-se que os requisitos acima explicados se encontram caracterizados.

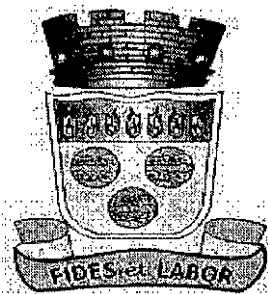
Isso porque trata-se de serviço técnico constante no rol do artigo 74, III, da Lei 14.133/21, bem como restou demonstrado, através de diversos documentos constantes nos autos, a notória especialização dos profissionais envolvidos que executarão os serviços contratados, mormente pela sua ampla experiência anterior.

Além disso, os documentos constantes comprovam que o preço cobrado à proponente contratante é compatível com o preço praticado pela própria contratada.

Desta forma, demonstrados estão os requisitos de lei, já que à empresa constata-se habilitação singular para solucionar a necessidade específica apresentada pela Administração nestes autos.

IV - CONCLUSÃO

¹ PROCESSO Nº 13289e19 - PARECER Nº 01646-15 (F.L.Q.)



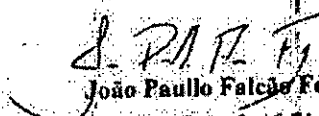
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

**Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65.**

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de inexigibilidade de licitação em tela, na medida em que estão devidamente configuradas as condições legais dispostas no permissivo legal do art. 74, III, c/c, §3º, da Lei 14.133/21.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções – Bahia, 11 de março de 2025.


João Paulo Falcão Ferraz
OAB/BA nº. 46.716
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** está em conformidade ao disposto no Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21, **CONSIDERANDO** ainda que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO** e **HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025**

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Alcir Blanc (PNAB).

Contratada: 53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE CLIVEIRA DAMASCENO

Endereço: Rua Dois de Julho, s/n, Sala 11, Vitória da Conquista, Bahia, CEP: 45.000-240.

Valor Global da contratação: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

Vigência do Contrato: até 21/03/2025;

Fundamento Legal: Inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Gabinete da Prefeita, 12 de Março de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

ATA DA COMISSÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
034/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº 14.242.200/0001-65

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025

1 - DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Em regra, todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios. No entanto, a Lei Federal nº 14.133/21 excepciona tal regra, em casos de inexigibilidade e dispensa de licitação.

No presente caso a excepcionalidade enquadra-se na hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da mencionada lei, a saber: contratação de serviço técnico especializado (assessoria) de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, conforme justificativas apresentadas no processo que integra o presente documento.

2 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

CONSIDERANDO a solicitação do Departamento de Cultura traz em seu bojo o Parecer, elaborado pelo Chefe de Gabinete, o Sr. Jorge Luis Santos Lemos, atestando a necessidade dos serviços.

CONSIDERANDO a compatibilidade de preço com os parâmetros de mercado.

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham regularidade jurídica e fiscal da contratada, inexistindo, nessa senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada.

3 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

A escolha recaiu sobre ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO (CNPJ: 53.263.994/0001-03, com endereço na Rua Dois de Julho, s/n, Sala 11, Vitória da Conquista/Bahia, CEP: 45.000-240) por atender a todos os requisitos necessários à contratação, além de possuir preço compatível com o de mercado e apresentar toda a documentação necessária.

4- DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Mesmo tratando-se, o caso em tela, de contratação via inexigibilidade de licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado, de modo que o valor esteja adequado ao preço de mercado.

No presente caso, o preço global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) está compatível com o valor de mercado, conforme justificativas apresentadas e documentos acostados.

5 - PRAZO DE EXECUÇÃO

A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura, e por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

6 - DOCUMENTOS INTEGRANTES:

Integram o presente termo de inexigibilidade de Licitação, como nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Documentos de Formalização de Demanda;
- b) Estudo Técnico Preliminar;
- c) Mapa de Risco; e
- d) Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0301- Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 03.01.07 – Departamento de Cultura

Projeto/ Atividade: 2.009 – Fomentar as Manifestações e Atividades Culturais

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 17190000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

8 - PARECER TÉCNICO

Sugerimos a contratação mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado na alínea “c” do inciso III do art.74 da Lei 14.133/21, uma vez que o contratado atende os requisitos relacionados com suas atividades, assim como atende adequadamente à plena satisfação do objeto pretendido.

9- DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Cumpramos esclarecer que a função do Agente de Contratação cinge-se estritamente ao recebimento da documentação remetida pela Secretaria Municipal solicitante, à subsequente autuação do processo. Não faz parte de suas atribuições proceder com a análise sobre a regularidade dos procedimentos de contratação, avaliar a economicidade dos preços obtidos, ou exercer qualquer juízo sobre a seleção dos fornecedores. Essas incumbências são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, cujas decisões são tomadas sob a égide de sua autonomia. Portanto, o papel do Agente de Contratação é operacional e administrativo, não lhe sendo atribuída a responsabilidade por questões que envolvam o mérito das decisões tomadas pela solicitante.

6 - DA CONCLUSÃO

Diante da análise técnica realizada e considerando a necessidade de implementação eficiente, transparente e eficaz da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no município de Poções – BA, conclui-se que a contratação de empresa especializada em assessoria técnica é a alternativa mais adequada para atender ao interesse público e às demandas específicas desta política cultural.

Desta forma, a contratação proposta atende de maneira eficaz e eficiente à necessidade apresentada, contribuindo para a consolidação da PNAB no município e para o fortalecimento do setor cultural local, em conformidade com os princípios da eficiência, legalidade, economicidade e interesse público estabelecido na Lei nº 14.133/2021.

Poções-BA, 13 de Março de 2025.


Jonis Gomes Moreno
Agente de Contratação


Flávia Eduarda Novaes dos Santos Silva
Equipe de Apoio


Alex Barbosa Brito Dias
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
034/2025**



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CONTRATO Nº 260/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO, NOS TERMOS ABAIXO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, nº 02, Centro, na cidade de Poções, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.242.200/0001-65, representada pela Sr.^a Irenilda Cunha de Magalhães, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na cidade de Poções - Bahia, CEP: 45.260-000, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 53.263.994/0001-03, com sede na situada na Rua Dois de Julho, s/n, Sala 11, Vitória da Conquista/Bahia, CEP: 45.000-240, representada pelo Sr. Alyson Cavalcanti de Oliveira Damasceno, brasileiro, maior, portador do RG nº 13.941.170-43 e CPF nº 058.997.285-58, residente e domiciliar na Avenida José da Costa Filho, nº 72, Centro, Cordeiros - BA, doravante denominado **CONTRATADO**, com base na Lei nº 14.133/21, e no processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB)**, conforme especificações constantes no do processo administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025**.

1.2 - Acostados aos autos do **Processo Administrativo nº 094/2025 - Inexigibilidade de licitação** para prestação de serviços, cuja tramitação resultou no presente instrumento de contrato.

1.3 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições da Proposta de Preços do **CONTRATADO**, Anexos e Pareceres que formam a contratação direta.

1.4- Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1 - Estudo Técnico Preliminar

1.4.2 - O Termo de Referência;

1.4.3 - A Proposta da Contratada;

1.4.4 - Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1- A Contratação se dará por **inexigibilidade de licitação**, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA- Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

3.1- O detalhamento do preço conta em proposta anexa, conforme tabela abaixo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

SERVIÇOS	UND.	QT	V. TOTAL
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).	MÊS	06	R\$ 12.000,00
TOTAL			R\$ 12.000,00

§ 1º - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, sobretaxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas e todos os demais custos necessários para a prestação dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo do presente contrato será até 31 de agosto de 2025, compreendendo as etapas de planejamento e de execução da PNAB.

Possibilidade de Prorrogação: Eventuais prorrogações seguirão as disposições da Lei nº 14.133/2021, respeitando as condições e justificativas de interesse público e os limites previstos para a modalidade contratual.

CLÁUSULA QUINTA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATUAIS

5.1- A execução dos serviços de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) será desenvolvida de acordo com as seguintes etapas:

- a) **Planejamento Inicial:** Reunião inicial com a equipe da Administração Municipal para alinhamento de expectativas, apresentação da metodologia de trabalho e definição de um cronograma preliminar de atividades.

Diagnóstico da situação atual do município quanto à execução de políticas culturais e levantamento das necessidades para a implementação da PNAB.

- b) **Elaboração do Plano de Ação:** Construção, em conjunto com a equipe municipal, de um Plano de Ação para a execução da PNAB, atendendo às diretrizes legais e orientações federais.
Definição das etapas, metas, responsáveis e prazos, além da previsão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades.

- c) **Apoio na Execução das Ações Planejadas:** Assessoria técnica durante a implementação das ações previstas no Plano de Ação, incluindo o suporte na instrução dos processos administrativos e na correta aplicação dos recursos.
Realização de reuniões periódicas para avaliação do progresso e análise de indicadores de desempenho.

- d) **Prestação de Contas e Encerramento:** Apoio na elaboração dos relatórios de prestação de contas exigidos pela legislação da PNAB, assegurando a correta aplicação dos recursos e a transparência das ações.

Reunião final para apresentação dos resultados alcançados e entrega de toda a documentação produzida no decorrer da execução contratual.

A execução do contrato deverá observar as diretrizes da Lei 14.133/2021 e atender às especificações do termo de referência, garantindo a economicidade, eficiência e eficácia das ações de fomento à cultura no município.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE OCORRERÁ A DESPESA: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

Órgão: 0301- Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 03.01.07 – Departamento de Cultura



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Projeto/ Atividade: 2.009 – Fomentar as Manifestações e Atividades Culturais

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso: 17190000000 – Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO:

- 6.1- O pagamento será efetuado após a entrega total do serviço.
- 6.2- A contratada deverá apresentar para fins de pagamento.
- 6.3- Relatório detalhado das atividades realizadas.
- 6.4 - Documentação comprobatória das ações executadas.
- 6.5 - Nota fiscal correspondente, emitida em conformidade com a legislação vigente.
- 6.6 - Certidões negativa de débitos municipal, estadual, federal, trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:

- 7.1- Os preços inicialmente contratados são fixos e reajustáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.
- 7.2- Após o interregno de um ano, a contar da data do contrato, os preços contratados poderão ser reajustados, com base na variação do IPCA (Índice de Preços do Consumidor Amplo), inclusive para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3- O reajuste será realizado através por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

- 8.1- Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

- 9.1- São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como as obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

- 10.1- A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

- 12.1- O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2- Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrente de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4- O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138, 139 da mesma Lei.
- 12.5- O contrato poderá ser extinto:
 - 12.5.1- Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

12.5.2- Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FISCALIZAÇÃO:

13.1- Fica o Sr. Alexandre da Silva Borges, matrícula nº 6547, lotado na Secretaria Municipal de Administração, como representante da contratante para Acompanhamento e Fiscalização da execução do presente contrato.

13.2- Órgão Responsável pela Fiscalização: A execução do contrato será acompanhada por uma equipe técnica, composta por servidores públicos da Administração Municipal, que atuará como fiscalizadores diretos do objeto contratado.

O responsável pela fiscalização será designado pela Prefeitura Municipal ou outro órgão competente, podendo ser uma comissão específica ou um servidor responsável pela execução do serviço.

13.3- Equipe de Fiscalização: A equipe de fiscalização será composta por servidores com conhecimento técnico na área contratada. Esta equipe terá as atribuições de garantir a qualidade, a regularidade e o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

13.4- Acompanhamento da Execução: O acompanhamento contínuo será feito por meio da observação direta da execução do objeto e da análise de relatórios periódicos apresentados pela empresa contratada.

Durante o acompanhamento, serão verificadas as condições de qualidade, prazo, quantidade e conformidade com as especificações contratuais.

O acompanhamento será feito de acordo com o cronograma definido no contrato, podendo ser realizado semanal, quinzenal ou mensalmente, conforme a natureza e o porte do objeto contratado.

13.5 - Relatórios de Acompanhamento: O contratado deverá apresentar relatórios periódicos detalhados sobre o andamento da execução do contrato. Esses relatórios incluirão informações sobre:

- Andamento das atividades
- Cumprimento de prazos
- Problemas ou obstáculos enfrentados
- Ações corretivas (se houver)
- Comprovação de entregas ou realizações das etapas

13.6 - Visitas Técnicas: A equipe de fiscalização poderá realizar visitas técnicas periódicas no local da execução do objeto, caso seja necessário, para observar de perto a conformidade com os requisitos do contrato.

Durante essas visitas, serão verificados pontos como qualidade do serviço ou produto, condições de trabalho, e segurança no caso de obras ou serviços que envolvam riscos.

13.7- Comunicação e Relacionamento com o Contratado: A comunicação entre a Administração e o contratado será formalizada por meio de notificações, relatórios e reuniões de acompanhamento. Eventuais falhas ou irregularidades identificadas deverão ser imediatamente comunicadas ao contratado, que deverá adotar as providências necessárias.

A fiscalização manterá registros detalhados de todas as comunicações realizadas ao contratado, como notificações de cumprimento ou não cumprimento das obrigações, para fins de eventual aplicação de penalidades.

13.8- Procedimentos de Fiscalização: Durante a execução do contrato, a Administração adotará procedimentos para garantir que o objeto contratado atenda aos requisitos estabelecidos, conforme as especificações acordadas.

A fiscalização verificará:

- O cumprimento das condições e especificações contratuais
- A quantidade e qualidade dos serviços ou produtos fornecidos



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

- A observância dos prazos estabelecidos
 - O cumprimento das normas técnicas e legais relacionadas ao objeto contratado
- 13.9- Encerramento do Contrato:** Ao final da execução, será realizada uma avaliação final da execução contratual para verificar se o objeto foi entregue de acordo com o estabelecido:
- Será elaborado um relatório final de fiscalização, atestando o cumprimento das obrigações e a entrega do objeto conforme as condições do contrato.
 - Caso o contrato envolva prazos pós-execução (como garantia), a fiscalização continuará para verificar o cumprimento dessas condições após a entrega.
- Esse modelo de gestão do contrato pode ser ajustado conforme a complexidade e o tipo de serviço ou produto que está sendo contratado, sempre garantindo que os interesses públicos sejam atendidos de forma transparente e eficiente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

14.3- O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- a) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- c) tem 11.1, de 20% do valor do Contrato.
- d) O valor total das multas moratórias e compensatórias, somadas, ou quando a moratória for convertida em compensatória, não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

i) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.4- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.5- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.6- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7- O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.8- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14.9- Os débitos do contratado para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- ALTERAÇÕES

16.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2- O contratado é obrigado aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3- As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação jurídica do contratante, salvo nos casos justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4- Registro que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1- Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- PUBLICAÇÃO

18.1- Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA NONA - FORO

19.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Poções-Ba, para dirimir qualquer dúvida decorrem da execução deste Termo de Contrato.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Poções-Ba, 13 de Março de 2025.

Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal
Contratante

Documento assinado digitalmente.

gov.br

ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO
Data: 17/03/2025 22:33:30 -C300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

CPF: 088.136.215-13

2.

Nome: OLIVEIRA

CPF: 858530745-55



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

GABINETE DA PREFEITA

Do: Gabinete do Prefeito
Para: Setor Contábil.

Informamos que foi realizado o Processo de Inexigibilidade de Licitação sob nº 034/2025 cujo objetivo é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), tendo sido contratado a pessoa jurídica **53.263.994 ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO**, e, assim sendo, autorizo ao Departamento de Contabilidade que empenhe o processo.

Gabinete da Prefeita, 13 de Março de 2025



Irenilda Cunha de Magalhães
Prefeita Municipal



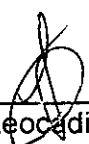
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

Departamento de Contabilidade

Do Setor Contábil.
Para: Gabinete do Prefeito

Conforme solicitado, informamos que o referido processo foi devidamente empenhado e remetido à Secretaria solicitante para formalização das Ordens de Fornecimento, conforme necessidade de utilização dos materiais contratados.

Poções-Ba, 13 de Março de 2025.



Leocádia Silva do Carmo
Chefe do Setor de Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PUBLICAÇÕES

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 034/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Prefeita Municipal de Poções-Ba, em acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, torna público o Resultado e **HOMOLOGA a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no Inciso V do Art. 74 da Lei 14.133/21, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Inciso VIII do Art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, **AUTORIZO e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025**, contratando **ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO**. Valor Global: **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Poções-Ba, 13 de Março de 2025. Irenilda Cunha de Magalhães - Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES

*Praça da Bandeira, nº. 02 – Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65*

RESUMO DO CONTRATO 280/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES-BA

Contratada: ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB).

Valor do contrato: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Prazo de duração: 13 de Março 2025 a 31 de Agosto de 2025.

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 034/2025



Sistema de Acesso à Informação



Instituto Municipal de Administração Pública

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO NO PNCP

CÓDIGO DE REGISTRO DE ENVIO: 129549

Cliente: Prefeitura Municipal de Poções

Data e Hora do Envio: 11/04/2025 às 10:13

Responsável pelo envio: Antônia Marques da Silva Neta - CPF: 003.418.125-36

IP Envio: 192.141.123.21

Visualização: Primeira Visualização

Data Impressão: 11/04/2025 às 10:13

Informações e Anexo(s):

Termo de Autorizacao.pdf



ENVIO REALIZADO COM SUCESSO!

STATUS NO PNCP: PUBLICADO

CÓDIGO DE CONFIRMAÇÃO: 34308

O modelo de envio foi realizado conforme a Lei 14.133/21.

ATENÇÃO: ESTA CERTIDÃO É APLICÁVEL SOMENTE PARA PUBLICAÇÕES NO PNCP. OS ENVIOS PARA O DIÁRIO OFICIAL DEVEM SER REALIZADOS EM OUTRA SEÇÃO.

Diego Melo

Coordenador do Núcleo de Acesso à Informação

Núcleo de Produtos - SAI - Sistema de Acesso à Informação

IMAP - Instituto Municipal de Administração Pública

Entre em contato com o Núcleo de Acesso à Informação - Telefone (71) 3038-9300 - www.imap.org.br

Esta declaração atesta o recebimento do(s) arquivo(s) enviado(s) e descrito(s) acima.

Caso algum dos arquivos seja corrompido digitalmente ou em discordância com a descrição, a equipe de atendimento do SAI entrará em contato com o responsável pelo envio. Caso nossa equipe não consiga contatá-lo até às 17:00 do dia do envio, o documento será publicado conforme foi enviado ou, se estiver corrompido ou não abrir, não será publicado.

Portanto, verifique sempre seu e-mail e mantenha seus contatos atualizados.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 260/2025/2025

Última atualização 11/04/2025

Local: Poções/BA **Órgão:** MUNICIPIO DE POÇOES **Unidade executora:** 2577 - Prefeitura Municipal de Poções**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 094/2025 **Categoria do processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 11/04/2025 **Data de assinatura:** 13/03/2025 **Vigência:** de 13/03/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 14242200000165-2-000317/2025 **Fonte:** Instituto Municipal de Administração Pública - IMAP**Id contratação PNCP:** 14242200000165-1-000086/2025**Objeto:**

Contratação de empresa para prestação de serviço de representação judicial do Município ao acompanhamento de Processos em Segundo Grau de Jurisdição, perante o Tribunal de Justiça da Balda e Tribunal Regional da 1ª Região, além do acompanhamento de causas perante o Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal e o assessoramento devendo nas ações e atuações perante o 2º Grau e extraordinário

VALOR CONTRATADO

R\$ 12.000,00

FORNECEDOR:**Tipo:** Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 53.263.994/0001-03 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** CAVALCANTE DE OLIVEIRA DAMASCENO[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome

Data

Contrato N 260-2025.pdf

11/04/2025

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página

1

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA
Praça da Bandeira, nº. 02 - Centro, Poções/BA.
CNPJ nº. 14.242.200/0001-65

PARECER CONTROLE INTERNO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 034/2025



**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA**



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 094/2025

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 034/2025

UNIDADE GESTORA: DIRETORIA DE CULTURA

CONTRATADO: ALYSON CAVALCANTI DE OLIVEIRA DAMASCENO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA NA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB).

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I. RELATÓRIO:

Trata-se de consulta encaminhada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer de conformidade atinente ao procedimento administrativo na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, cujo objeto é a Contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de assessoria na implementação da política nacional Aldir Blanc (PNAB).

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pela Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Poções/BA, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual com profissionais ou empresa de notória especialização.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES ESTADO DA BAHIA

É o breve relatório. Passamos a análise.

II – PARECER

II.1 – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo ao controle interno, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações de conformidades ora perquiridas.

II.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...] XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÕES
ESTADO DA BAHIA

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Controladoria Interna emite parecer sob o prisma estritamente de conformidade do processo, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração.

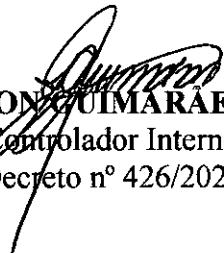
Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta controladoria após análise documental e processual dos autos manifesta-se pela conformidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Serviços.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Poções/BA, 11 de março de 2025.


JOELLINGTON GUIMARÃES TEIXEIRA
- Controlador Interno -
Decreto nº 426/2024